



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 1999 – 3ª-FEIRA – Nº 1996 – Circulação: 24.02.99 às 14:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

Regulamenta a fixação do efetivo dos Quadros de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei n.º 0135, de 15 de dezembro de 1993 e alterações pela Lei n.º 0411, de 31 de março de 1998, c/c a Lei n.º 0343, de 09 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação da fixação do efetivo dos Quadros de Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Estado, conforme os anexos constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - Os Quadros Previstos neste artigo serão preenchidos gradativamente por determinação do Comando Geral, atendidas as necessidades da Corporação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

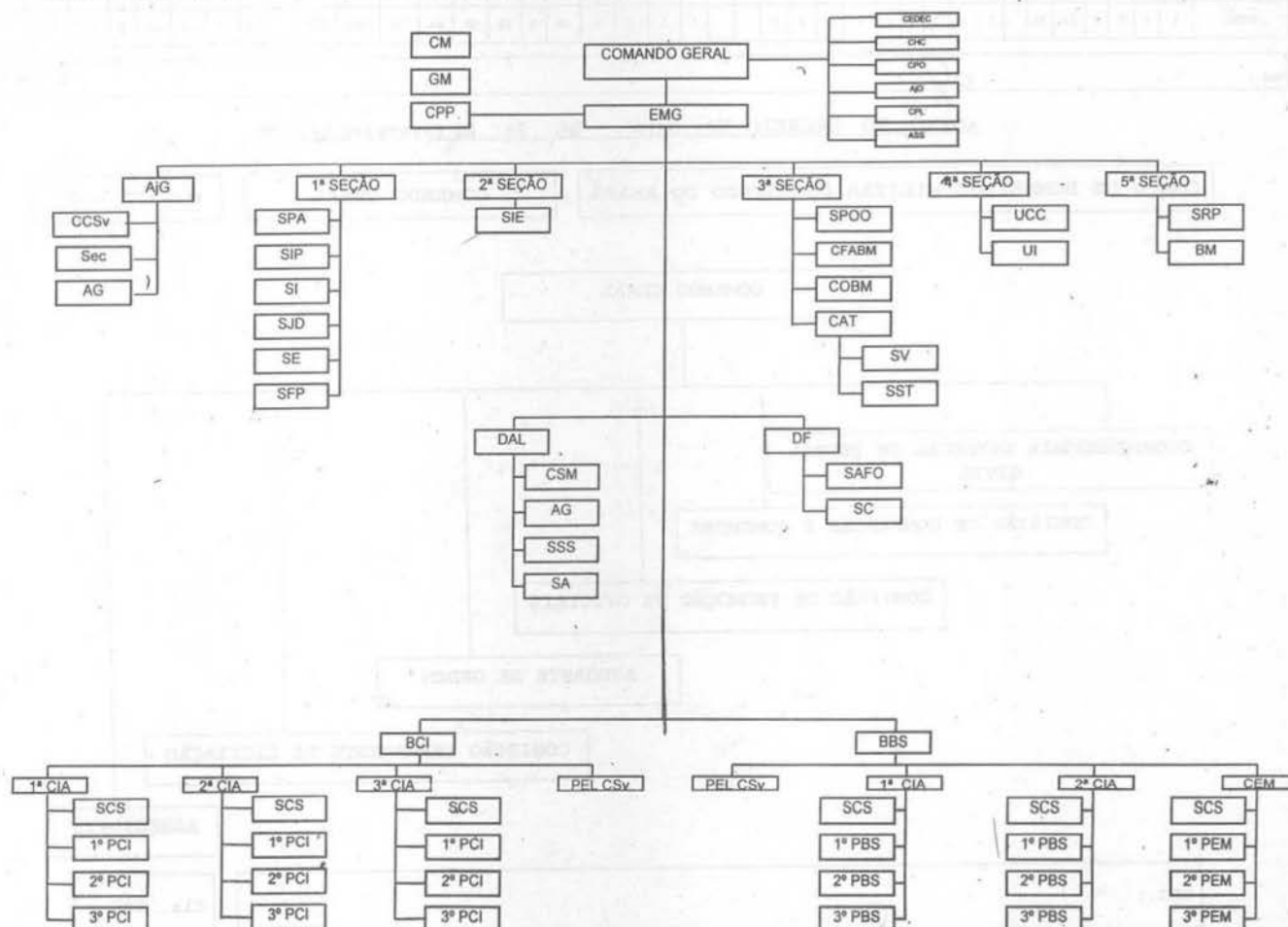
Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM / AP

Q - 25 01



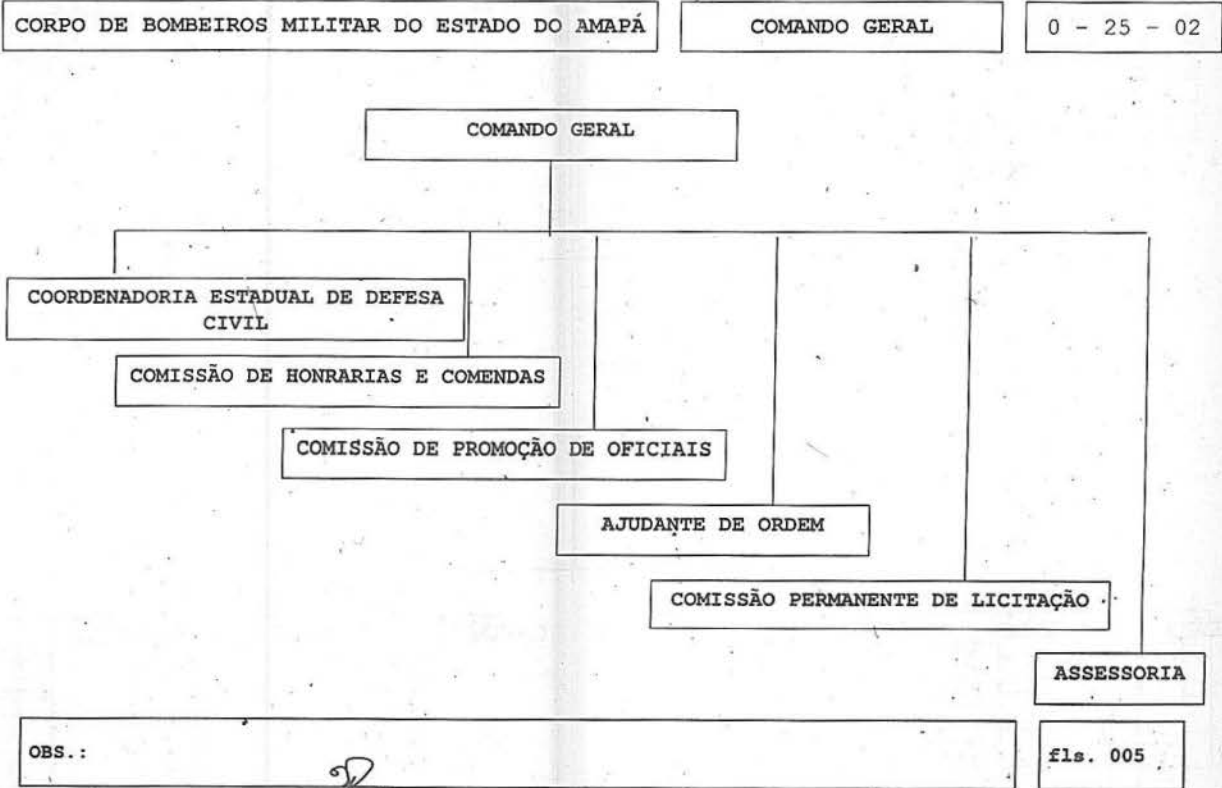
DISCRIMINAÇÃO		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ					
		QUADRO DE ORGANIZAÇÃO MF - 25 - 01					
		DEMONSTRAÇÃO DE ATIVIDADES					
		ATIVIDADES				TOTAL	
		MEIO		FIM			
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL	COMANDANTE GERAL	002	0,18	006	0,56	008	
	ESTADO MAIOR GERAL	001	0,09	002	0,18	003	
	1ª SEÇÃO	002	0,18	016	1,50	018	
	2ª SEÇÃO	001	0,09	005	0,46	006	
	3ª SEÇÃO	007	0,65	024	2,25	031	
	4ª SEÇÃO	002	0,18	004	0,37	006	
5ª SEÇÃO	002	0,18	045	4,22	047		

ATIVIDADE - MEIO	AJUDÂNCIA GERAL	002	0,18	043	4,04	045	
	DAL	010	0,93	043	4,04	053	
	DF	002	0,18	007	0,65	009	
	PEL. CMD SV/BCI	002	0,18	046	4,32	048	
	PEL. CMD SV/BBS	002	0,18	032	3,00	034	
	ATIVIDADE - FIM	BCI	004	0,37	000	0000	004
		BBS	003	0,28	000	0000	003
		1ª 2ª 3ª CIA. BCI	015	1,40	426	40,03	441
		1ª 2ª 3ª CIA. BBS	008	0,75	204	19,17	212
		CIA. EMERGÊNCIA MÉDICA	003	0,28	093	8,74	096
TOTAL		68	6,39	996	93,6	1064	

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ																QUADRO GERAL										QO - 25 - 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
QUADROS	OFICIAIS																								PRACAS												OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Q O B M						QUADRO COMPLEMENTAR						Q O E		Q O A		COMBATENTES						ESPECIALISTAS						TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	MÉDICOS						DENT.		ENGEN.																		TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO		SOMA		SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
FUNÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

OBS.: FLS. 004

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999



MF - 25 - 01 - 01

Fls. 006FLS. 07

0 - 25 - 03



ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO MAIOR GERAL

MF - 25 - 01 - 02

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL	1	0,90	2	1,81
1.ª SEÇÃO	2	1,81	16	14,54
2.ª SEÇÃO	1	0,90	5	4,54
3.ª SEÇÃO	6	5,54	24	21,81
4.ª SEÇÃO	2	1,81	4	3,63
5.ª SEÇÃO	2	1,81	45	40,90
TOTAL	14	12,77	96	87,23

OBS.:

Fls. 009

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO MAIOR GERAL

00 - 25 - 01 - 02

QUADROS	FUNÇÕES	OFICIAIS															PRAÇAS															TOTAL	OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
		Q O B H					QUADRO COMPLEMENTAR					Q O E		Q O A			COMBATENTES					ESPECIALISTAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
		CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
																																		MÉDICOS	DENT.	ENGEN.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

OBS.: (*) pertencem a Cia. Cmdo. Serviço/AJG

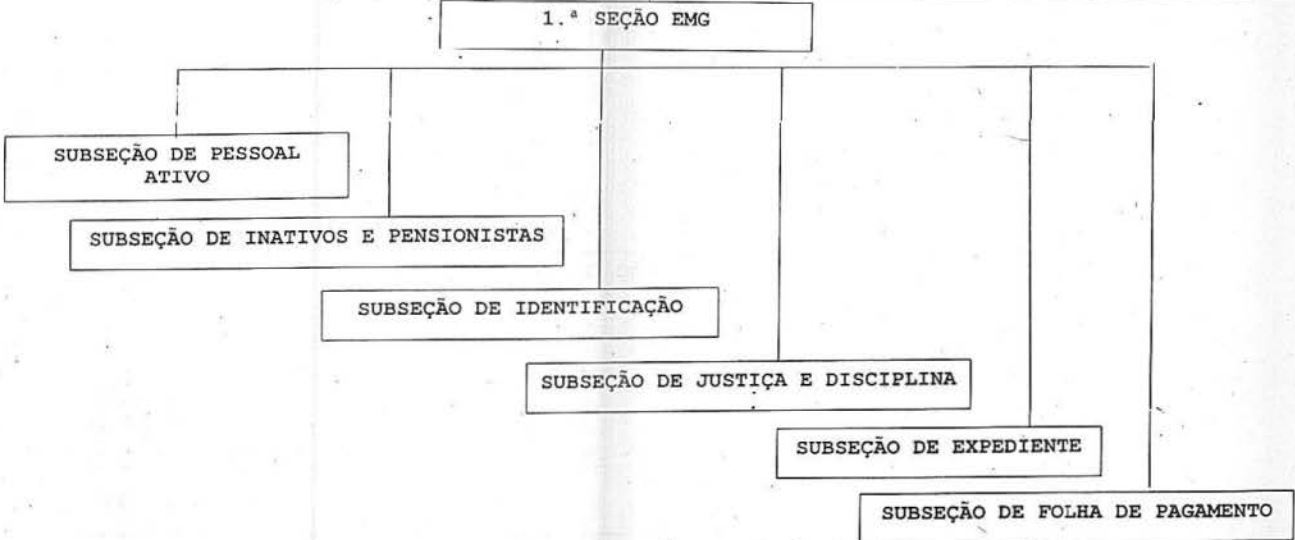
Fls. 010

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

1ª SEÇÃO DO EMG

0 - 25 - 04



[illegible]

fls. 014

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO APAPÁ										2.ª SEÇÃO DO EMG										00 - 25 - 01 - 05																				
QUADROS FUNÇÕES		OFICIAIS															PRACAS															TOTAL	OBSERVAÇÃO							
		O O B M						QUADRO COMPLEMENTAR									O O E					O O A					SOMA	COMBATENTES						ESPECIALISTAS						
		CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MEDICOS			DENT.			ENGEN.			CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT		3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA			SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA
									MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN																							
Chefe				1																		1																1		
Subseção de Informação e Estatística	Aux.																								1				1*									1	(*)	
	Esc Dat																									1			1*								1	(*)		
	Enc Mat Eq																										1	1*									1	(*)		
	Arqui vo																										1	1*									1	(*)		
	Moto-sista																											1	1*									1	(*)	
TOTAL				1																			1			1	1	1	3	5								6		
OBS.: (*) pertencem a Cia. de Cmdo. E Serviço/AJC																														FLS. 015										

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

3.ª SEÇÃO DO EMG

0 - 25 - 06

3.ª SEÇÃO EMG

SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO BOMBEIRO MILITAR

CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA

SUBSEÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO DE VISTÓRIAS

CENTRO DE OPERAÇÕES BOMBEIRO MILITAR

OBS.: fls. 016

```
graph TD; A[3.ª SEÇÃO DO EMG] --> B[3.ª SEÇÃO EMG]; B --> C[SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL]; B --> D[CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO BOMBEIRO MILITAR]; B --> E[CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA]; B --> F[CENTRO DE OPERAÇÕES BOMBEIRO MILITAR]; E --> G[SUBSEÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS]; E --> H[SUBSEÇÃO DE VISTÓRIAS];
```

[illegible]

FLS. 017

FLS. 018

[illegible]

Músicos	Cornetim em sib																		1	2	2				5	5		
	Tromba fá																			1	1	1			3	3		
	Trombone tenor																			1	1	1			3	3		
	Trombone baixo																				1				1	1		
	Bombardino em dó																			1					1	1		
	Sax baritone sib																				1					1	1	
	Contra-baixo sib																					1	1			2	2	
	Contra-baixo sib																					1	1			2	2	
	Bumbo timpano																						1	1			2	2
	Tamol																							1	1		2	2
TOTAL																			1	5	12	13	7			38	35	

OBS.:

FLS. 023

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ						BANDA DE MÚSICA / 5.ª SEÇÃO DO ENH										QO - 25 - 01 - 11																			
QUADROS FUNÇÕES	OFICIAIS																FRAÇAS												TOTAL	OBSERVAÇÃO					
	Q O B M						QUADRO COMPLEMENTAR						Q O S		Q O R		COMBATENTES						ESPECIALISTAS												
							MÉDICOS		DENT.		ENGEN.																								
	CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT			CABO	SOLDADO	SOMA		
Transporte																1			1									1	5	12	13	7		38	39
Fraldos																																1		1	1
Corneteiros																															1	1		2	2

CBS 4

FLS 024

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	AJUDÂNCIA GERAL	0 - 25 - 09
---	-----------------	-------------



OBS.:

fls. 025

DE 22 DE fevèrèrò DE 1999

MF - 25 - 01 - 03

Fls. 026

FLS. 027

[illegible]

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

00 - 25 - 01 - 14[illegible][illegible]

085.1

FLS. 031

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁCENTRO DE SUPRIMENTO MANUTENÇÃO / D A L00 - 25 - 01 - 15[illegible]

Obs.: (a) Pertencem ao efetivo da CCSV/AJG; (*) pertencem a CCSV/AJG

PLS-032

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁALMOXARIFADO GERAL / D A L00 - 25 - 22 - 16

QUADROS	O F I C I A I S										P A C A S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
	QUADRO COMPLETIVO										COMPLETIVO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
	O B M					M E N C O S					O O E					O O A																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
						M E N C O S					M E N C O S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
FUNÇÕES	CORONEL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	TEN CEL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	MAJOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	CAPITÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	2.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	TEN CEL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	MAJOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	CAPITÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	MAJOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	CAPITÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	2.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	3.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	2.º TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	SUB TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	2.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
3.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
CABO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
SOLDADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
SUB TEN																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
1.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
2.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
3.º SGT																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
CABO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
SOLDADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Almoço																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										

[illegible]

OBS.: (a) um Oficial QOA ou Sub Tenente a critério do Com. Geral; (*) pertencem a CC5v/AJG

FLS 023

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										SEÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE / D A L										QO - 25 - 01 - 17															
QUADROS FUNÇÕES		OFICIAIS																		PRAÇAS														TOTAL	OBSERVAÇÕES
		GOB M						QUADRO COMPLEMENTAR						OOE		OOA		COMBATENTES						ESPECIALISTAS											
		COLONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA		
Chefe																																		(1)	a
Sub Chefe																																		(1)	b
Médicos							1	1	2										4														4		
Odontólogos										1	1	1							3														3		
Enfermaria	Ch.Enfermaria																										1						1	1	
	Enc. Farmácia																											1					1	2	
	Aux.La b. Geral																											1					1	1	
	Aux.La b. RX																											1					1	1	
	Enfermeiros																													4	8	12	12		
TOTAL							1	1	2	1	1	1						7									1	1	2	4	8	16	23		

CRS.: (a), (b) podendo ser médico ou odontólogo do último Posto a critério do Cnt. Geral

FLS 034

[illegible]

OBS.: (*) pertence a CCSv/ANJ

FLS. 035

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA DE FINANÇAS

0 - 25 - 11

DIRETORIAS DE FINANÇAS

SEÇÃO ADM. FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

OBS.:

fls. 036

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA DE FINANÇAS

MF - 25 - 01 - 05

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
DIRETOR	1	11,11		
SAFO	1	11,11	4	44,44
SEÇÃO DE CONTABILIDADE			3	33,33
TOTAL	2	22,22	7	77,77

OBS.:

Fls. 037

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										DIRETORIA DE FINANÇAS										00 - 25 - 01 - 19									
QUADROS 																													

OBS.: (a) um Oficial do CBMAP ou na falta podendo ser um Praça do CBMAP; (*) pertencente a CCSV/AJG

FLS. 038



ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	BATALHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	MF - 25 - 01 - 06
---	--------------------------------	-------------------

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDO	1	0,20		
ESTADO MAIOR	3	0,60		
PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇO	2	0,40	46	9,33
1.ª COMPANHIA DE COMBATE A INCÊNDIO	5	1,01	142	28,80
2.ª COMPANHIA DE COMBATE A INCÊNDIO	5	1,01	142	28,80
3.ª COMPANHIA DE COMBATE A INCÊNDIO	5	1,01	142	28,80
TOTAL	21	4,25	472	95,94

OBS.:		Fls. 040
-------	--	----------

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										BATALHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO										00 - 25 - 01 - 20										
FUNÇÕES	QUADROS										OFICIAIS										FRAÇAS									
	Q O B M					QUADRO COMPLEMENTAR					Q O E					Q O A					COMBATENTES					ESPECIALISTAS				
	COMANDANTE	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	MAIOR	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	MAIOR	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	MAIOR	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	MAIOR	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	MAIOR	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN
Comandante	1																													
Estado Maior		2	1																											
Pel. Cmdo. Serviço			1																											
1.ª Cia.			1	2	2																									
2.ª Cia.				2	3																									
3.ª Cia.					2	3																								
TOTAL		1	3	8	8																									

OBS.:		Fls. 041
-------	--	----------

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										PELOTAO DE COMANDO E SERVIÇO / B C I										00 - 25 - 01 - 22																		
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS															FRAÇAS										TOTAL	OBSERVAÇÃO										
		Q O S M										QUADRO COMPLEMENTAR					Q O S		Q O A			COMBATENTES							ESPECIALISTAS									
												MÉTICOS			DENT.		ENGEN.																					
		CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.º TEN	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	SUBA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO			SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	
Comandante					1															1																1		
Grupo Cmdo. e Serviço	Aprov.																		1	1																1		
	Furriel																											1									1	
	Sargente- ante																																				1	
	Aux.																											1									1	
	Esc. Dat.																										2	4	6							6		
Op. Quar-da Seg.	Arquiv																										1	1								1		
	Moto- rista																									2										2		
	Ord. da Guarda																								3		3									3		
Grupo de Comunicação	Aux.																										3		3								3	
	Guarda																									20	20								20			
	Rádio Oper.																								3		3								3			
	Telef.																									3	3								3			
	Enc. Mac. Equip.																										2		2							2		
TOTAL					1															1	2	1	1	1	6	9	20	46								48		
OBS.:										FLS. 045																												

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

1.ª CIA DE COMBATE A INCÊNDIO

MF - 25 - 01 - 09

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDANTE	1	0,68		
SUB COMANDANTE	1	0,68		
SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO			31	21,08
1.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
2.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
3.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
TOTAL	5	3,40	142	96,59

OBS. :

Fls. 046

[illegible]

[illegible]

OBS.: (a) também Sub Cnt. da Companhia

FLS. 047

[illegible]

OBS.: (a) Sub Comandante da Companhia

FLS. 048

[illegible]

OBS.:

FLS. 049

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										2.ª Pelotão / 1.ª Cia. / B C I										00 - 25 - 01 - 26																							
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS															PRAÇAS															TOTAL	OBSERVAÇÃO										
		Q O B M					QUADRO COMPLEMENTAR					Q O E					Q O A					COMBATENTES					ESPECIALISTAS																
							MÉDICOS					DENT					ENGEN.																										
		CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	CAPITÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	CAPITÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	SOMA	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	CABO	SOLDADO	SOMA			SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	CABO	SOLDADO	SOMA			
Comandante					1																	1																1					
Adjunto																								1						1								1					
1ª Op. de CI	Chefe																									1					1							1					
	1.ª Es-quadra																											1	4	5								5					
	2.ª Es-quadra																											1	4	5								5					
	Condutor																										1		1								1						
2ª Op. de CI	Chefe																										1			1								1					
	1.ª Es-quadra																											1	4	5								5					
	2.ª Es-quadra																											1	4	5								5					
	Condutor																										1		1								1						
3ª Op. de CI	Chefe																										1			1								1					
	1.ª Es-quadra																											1	4	5								5					
	2.ª Es-quadra																												5	5								5					
	Condutor																										1		1								1						
TOTAL						1																	1		1	1	2	8	25	37								36					

OBS.:

FLS. 050

OBS.:

FLS. 050

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										3.ª Pelotão / 1.ª Cia. / B C I										QO - 25 - 01 - 27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
QUADROS	OFICIAIS										PRAÇAS										TOTAL	OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	Q O B M					QUADRO COMPLEMENTAR					Q O E					Q O A							COMBATENTES					ESPECIALISTAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
						MÉDICOS					DENT.					ENGEN.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	3.ª TEN	4.ª TEN	5.ª TEN			SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	4.ª SGT	5.ª SGT	SUB TEN	1.ª SGT

OBS.:

FLS. 051

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

2.ª CIA DE COMBATE A INCÊNDIO

MF - 25 - 01 - 10

[illegible]

OBS. 1

FLS. 057

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

3.^a CIA DE COMBATE A INCÊNDIO

MF - 25 - 01 - 11

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDANTE	1	0,68		
SUB COMANDANTE	1	0,68		
SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO			31	21,08
1.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
2.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
3.º PELOTÃO	1	0,68	37	25,17
TOTAL	5	3,40	142	96,59

OBS.:

Fís. 058

[illegible]

OBS.: (a) também Sub Cnt. da Companhia.

FLS. 059

FLS. 062

FLS. 063



MF - 25 - 01 - 12

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDO	1	0,28		
ESTADO MAIOR	2	0,57		
PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇO	2	0,57	32	9,27
1.ª COMPANHIA DE BUSCA E SALVAMENTO	4	1,15	102	29,56
2.ª COMPANHIA DE BUSCA E SALVAMENTO	4	1,15	102	29,56
COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA	3	0,86	93	26,95
TOTAL	16	4,63	329	95,36

OBS.:

Fls. 065

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO	00 - 25 - 01 - 38
---	--------------------------------	-------------------

QUADROS	FUNÇÕES	O F I C I A I S																P R A Ç A S														TOTAL	SUB-TOTAL		
		Q O B H						Q U A D R O C O M P L E M E N T A R						Q O E		Q O A		C O M B A T E N T E S						E S P E C I A L I S T A S											
								M É D I C O S			D E N T.																							E N G E N.	
		CORDEL	TEH CEL	MAJON	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEH CEL	MAJON	CAPTÃO	1.º TEN	MAJON	CAPTÃO	1.º TEN	MAJON	CAPTÃO	1.º TEN	CAPTÃO	1.º TEN	2.º TEN	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT			3.º SGT	CABO
Comandante			1																1															1	
Estado Maior				2															2															2	
Pel. Cdo. Serviço					1													1	2		1	1	5	7	18	72	32							32	
1.ª Cia. BS					1	3												4	1	3	3	7	18	72	102									108	
2.ª Cia. BS						1	3											4	1	3	3	7	18	72	102									108	
C. E. M.					1	2												3	1	2	2	5	12	71	93									96	
																								</											

OBS.:

Fls. 066

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	COMANDO E ESTADO MAIOR / B. B. S.	00 - 25 - 01 - 39
---	-----------------------------------	-------------------

FUNÇÕES	OFICIAIS																				PRAÇAS										TOTAL	SUBTOTAL		
	QUADRO COMPLEMENTAR										COMBATENTES										ESPECIALISTAS													
	QUADRO COMPLEMENTAR										COMBATENTES										ESPECIALISTAS													
	Q O B H	MÉDICOS			DENT.			ENGEN.			Q O E	Q O A			COMBATENTES					ESPECIALISTAS					COMBATENTES					ESPECIALISTAS				
Comandante																																		
Sub Cdt.																																		
B1 e B4																																		
Chefe																																		
Auxiliar																																		
B2 e B3																																		
Chefe																																		
Auxiliar																																		
TOTAL																																		

OBS.: (a) pertencem ao Pel. Comando e Serviço; (b) pertencem a 1.ª Companhia de Busca e Salvamento; (c) também Cdt. Pel. Cdo. Sv/BS

Fls. 067

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇO BBS

MF - 25 - 01 - 13

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDANTE	1	3,12		
GRUPO DE COMANDO E SERVIÇO	1	6,25	5	15,62
GRUPO DE GUARDA E SEGURANÇA			19	59,37
GRUPO DE COMUNICAÇÃO			5	15,62
TOTAL	3	9,37	29	90,62

OBS.:

Fls. 068

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇO / B. B. S.

00 - 25 - 01 - 40

QUADROS	OFICIAIS																		PRAÇAS										TOTAL	OBSERVAÇÃO	
	QUADRO COMPLEMENTAR																														
	Q O B M						MÉDICOS			DENT.			ENGEN.			Q O E		Q O A		COMBATENTES					ESPECIALISTAS						
	COMANDANTE	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	4.º TEN	5.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN	2.º TEN	3.º TEN	1.º TEN			2.º TEN
COMANDANTE																															
Grupo Comd. e Serviço	Agrov.																														
	Sargento																														
	Aux.																														
	Esc. Dat.																														
	Arquiv																														
	Motociclista																														
Grp. Guarda	Guarda																														
	Aux.																														
	Guarda																														
Grupo de Comunicações	Rádio Oper.																														
	Telef.																														
	Emp. Mec. Equip.																														
TOTAL																															

OBS.:

Fls. 069

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

1.ª CIA DE BUSCA E SALVAMENTO

MF - 25 - 01 - 14

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES			
	MEIO		FIM	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
COMANDANTE	1	0,94		
SUB COMANDANTE	1	0,94		
SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO			18	16,98
1.º PELOTÃO	1	0,94	28	26,41
2.º PELOTÃO	1	0,94	28	26,41
3.º PELOTÃO			28	26,41
TOTAL	4	3,77	102	96,22

OBS.:

Fls. 070

[illegible]

OBS. :

FLS. 073

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	2.º Pelotão / 1.ª Cia. / B. B. S.	QO - 25 - 01 - 44
---	-----------------------------------	-------------------

QUADROS		O F I C I A I S														P R A Ç A S										OBSERVAÇÃO													
		Q O B M					QUADRO COMPLEMENTAR					Q O E				Q O A				COMBATENTES					ESPECIALISTAS														
							MÉDICOS		DENT.		ENGEN.																												
		CORQUEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	CASILÃO	1.º TEN	2.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	SOVA	SUB TEN		1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOVA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SOVA
FUNÇÕES																																							
Comandante						1																	1															1	
Adjunto																									1													1	
1º Gp BS Terrestre	Chefe																									1												1	
	1.ª Esquadra																											1	3	4							4		
	2.ª Esquadra																										1	3	4								4		
Condutor																												1	1									1	
2º Gp BS Terrestre	Chefe																									1			1									1	
	1.ª Esquadra																										1	3	4								4		
	2.ª Esquadra																											3	3							3			
	Condutor																											1	1								1		
Gp BS Aquático	Chefe																									1			1									1	
	1.ª Esquadra																											3	3								3		
	2.ª Esquadra																										1	2	3								3		
	Operador																												1	1							1		
TOTAL						1																	1		1	1	2	4	20	28								29	

OBS.:

FLS. 074

CORPO DE ENGENHEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	3.ª Pelotão / 1.ª Cia. / B. B. S.	00 - 25 - 01 - 45
---	-----------------------------------	-------------------

[illegible]

OBS.: (a) também Cmt. do 2.º Pelotão

FLS. 075

MF - 25 - 01 - 15

Fls. 076FLS. 077[illegible]

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ										1.ª Pelotão / 2.ª Cia. / B. B. S.										QO - 25 - 01 - 48																		
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS																		PRAÇAS												TOTAL	OBSERVAÇÃO					
		Q O B H						QUADRO COMPLEMENTAR						Q O E		Q O A		COMBATENTES						ESPECIALISTAS														
								MÉDICOS		DENT.		ENGEN.																										
		CORNEL	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPTÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.ª TEN	MAJOR	CAPTÃO	1.ª TEN	CAPTÃO	1.ª TEN	2.ª TEN	SOMA	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT	3.ª SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB TEN	1.ª SGT	2.ª SGT			3.ª SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	
Comandante					1															1																1		
Adjunto																						1															1	
1.ª Gp BS Terrestre	Chefe																						1					1									1	
	1.ª Esquadra																								1	3	4										4	
	2.ª Esquadra																								1	3	4										4	
	Condutor																										1	1									1	
2.ª Gp BS Terrestre	Chefe																						1					1									1	
	1.ª Esquadra																								1	3	4										4	
	2.ª Esquadra																									3	3									3		
	Condutor																										1	1									1	
Gp BS Aquático	Chefe																						1					1									1	
	1.ª Esquadra																										3	3									3	
	3.ª Esquadra																								1	2	3										3	
	Operador																										1	1									1	
TOTAL						1														1		1	1	2	4	20	28										29	

OBS.: 1

FLS. 079

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

MF - 25 - 01 - 16

Fls. 082[illegible]

CORPO DE ENFERMEIROS MILITARES DO ESTADO DO MARANHÃO

2.º RELATÓRIO / C. E. M. / BMS

00 - 25 - 01 - 54

FUNÇÕES	OFICIAIS										PRACAS									
	O B M					MÉDICOS					COMBATENTES					ESPECIALISTAS				
	CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN
	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO
	TOTAL	OBSERVAÇÃO																		
Comandante																				
Adjunto																				
1.º Grupo Emerg. Médica																				
2.º Grupo Emerg. Médica																				
TOTAL																				

Obs.: (a) também Comandante do 1.º Pelotão de Emergência Médica

FLS. 086

CORPO DE ENFERMEIROS MILITARES DO ESTADO DO MARANHÃO	3.º RELATÓRIO / C. E. M. / BMS	00 - 25 - 01 - 55
--	--------------------------------	-------------------

FUNÇÕES	OFICIAIS										PRACAS									
	O B M					MÉDICOS					COMBATENTES					ESPECIALISTAS				
	CORONEL	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	TEN CEL	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	MAJOR	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN	CAPITÃO	1.º TEN	2.º TEN
	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO	SOLDADO	SONA	SUB TEN	1.º SGT	2.º SGT	3.º SGT	CABO
	TOTAL	OBSERVAÇÃO																		
Comandante																				
Adjunto																				
1.º Grupo Emerg. Médica																				
2.º Grupo Emerg. Médica																				
TOTAL																				

Obs.: (a) também Comandante do 1.º Pelotão de Emergência Médica

FLS. 087

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QBOM)			
ANEXO "A"			
Nº DE ORDEM	CÍRCULO	POSTO	FUNÇÕES DE OFICIAIS COMBATENTES
01	OFICIAIS SUPERIORES	CEL	COMANDANTE GERAL, COORDENADOR CEDEC
02		CEL	CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL
03		TC	CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO EMG
04		TC	CHEFE DA 3ª SEÇÃO DO EMG
05		TC	CHEFE DA 4ª SEÇÃO DO EMG
06		TC	AJUDANTE GERAL
07		MAJ	CHEFE DA 2ª SEÇÃO DO EMG
08		MAJ	CHEFE DA 5ª SEÇÃO DO EMG
09		MAJ	DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
10		MAJ	DIRETOR DE FINANÇAS
11		MAJ	COMANDANTE DO BATALHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO
12		MAJ	COMANDANTE DO BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO
13	OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CAP	COMANDANTE DO CFABM
14		CAP	COMANDANTE DO COBOM
15		CAP	COMANDANTE DA CCSv/AJG, SECRETÁRIO AJG
16		CAP	SUB COMANDANTE B.C.I.
17		CAP	B1 E B4 DO BATALHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO
18		CAP	COMANDANTE DA 1ª CIA/B.C.I.
19		CAP	SUB COMANDANTE B.B.S.
20		CAP	B1 E B4 DO BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO
21	OFICIAIS SUBALTERNOS	1º TEN	AJUDANTE DE ORDEM DO COMANDANTE GERAL
22		1º TEN	B2 E B3 DO BATALHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO
23		1º TEN	COMANDANTE PEL. COMANDO E SERVIÇO/B.C.I.
24		1º TEN	SUB COMANDANTE 1ª CIA/B.C.I., COMANDANTE SEÇÃO COMANDO SERVIÇO/1ª CIA/B.C.I.
25		1º TEN	COMANDANTE DO 1º PELOTAO/1ª CIA/B.C.I.
26		1º TEN	COMANDANTE DA 2ª CIA/B.C.I.
27		1º TEN	SUB COMANDANTE DA 2ª CIA/B.C.I.
28		1º TEN	COMANDANTE DA 3ª CIA/B.C.I.
29		1º TEN	SUB COMANDANTE 3ª CIA/B.C.I., COMANDANTE SEÇÃO COMANDO SERVIÇO/2ª CIA/B.C.I.
30		1º TEN	COMANDANTE DA CIA EMERGÊNCIA MÉDICA/B.B.S.
31		1º TEN	B2 E B3 DO B.B.S., COMANDANTE PEL. COMANDO SERVIÇO/B.B.S.
32		1º TEN	COMANDANTE DA 1ª CIA B.B.S.
33		1º TEN	COMANDANTE DA 2ª CIA B.B.S.
34		2º TEN	COMANDANTE DO 2º PEL./1ª CIA/B.C.I.
35		2º TEN	COMANDANTE DO 3º PEL./1ª CIA/B.C.I.
36		2º TEN	COMANDANTE DO 1º PEL./2ª CIA/B.C.I.
37		2º TEN	COMANDANTE DO 2º PEL./2ª CIA/B.C.I.
38		2º TEN	COMANDANTE DO 3º PEL./2ª CIA/B.C.I.
39		2º TEN	COMANDANTE DO 1º PEL./3ª CIA/B.C.I.
40		2º TEN	COMANDANTE DO 2º PEL./3ª CIA/B.C.I.
41		2º TEN	COMANDANTE DO 3º PEL./3ª CIA/B.C.I.
42		2º TEN	SUB COMANDANTE DA 1ª CIA/B.B.S.
43		2º TEN	COMANDANTE DO 1º PEL./1ª CIA/B.B.S.

44	2º TEN	COMANDANTE DO 2º PEL./1ª CIA/B.B.S.
45	2º TEN	SUB COMANDANTE DA 2ª CIA/B.B.S.
46	2º TEN	COMANDANTE DO 1º PEL./2ª CIA/B.B.S.
47	2º TEN	COMANDANTE DO 2º PEL./2ª CIA/B.B.S.
48	2º TEN	SUB COMANDANTE DA COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA/B.B.S.
49	2º TEN	COMANDANTE DO 1º PEL./C.E.M./B.B.S.

Nº DE ORDEM	POSTO	FUNÇÕES DE OFICIAIS COMPLEMENTARES
		MÉDICOS
50	MAJ	MÉDICO, CHEFE OU SUB CHEFE SSS/DAL
51	CAP	MÉDICO
52	1º TEN	MÉDICO
53	1º TEN	MÉDICO

Nº DE ORDEM	POSTO	FUNÇÕES DE OFICIAIS COMPLEMENTARES
		ODONTÓLOGOS
54	MAJ	ODONTÓLOGO, CHEFE OU SUB CHEFE SS/DAL
55	CAP	ODONTÓLOGO
56	1º TEN	ODONTÓLOGO

Nº DE ORDEM	POSTO	FUNÇÕES DE OFICIAIS COMPLEMENTARES
		ENGENHEIROS
57	MAJ	CHEFE DO CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA/3ª SEÇÃO
58	CAP	SUB CHEFE DO CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA/3ª SEÇÃO
59	1º TEN	VISTORIADOR/SUB SEÇÃO DE VISTORIA/CAT

Nº DE ORDEM	POSTO	FUNÇÕES DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS E ESPECIALISTAS
60	CAP	COMANDANTE DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO/DAL
61	CAP	TESOUREIRO/SAFO/DF
62	1º TEN	ADJUNTO DA BM/1
63	1º TEN	APROVISIONADOR
64	2º TEN	ADJUNTO DA BM/3
65	2º TEN	ADJUNTO DA BM/4
66	2º TEN	APROVISIONADOR B.C.I.
67	2º TEN	APROVISIONADOR B.B.S.
68	2º TEN	REGENTE DA BANDA DE MÚSICA

ANEXO DO DECRETO N.º 0310 DE 22 DE fevereiro DE 1999

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DEMONSTRATIVO DE VIATURAS OPERACIONAIS

ANEXO "B"

TIPOS DE VIATURAS LANCHAS BARCOS	QCG CAPITAL		BCI/SEDE CAPITAL		1ª CIA CI CAPITAL		2ª CIA CI CAPITAL		3ª CIA CI INTERIOR		BBS/SEDE CAPITAL		1ª CIA BS CAPITAL		2ª CIA BS INTERIOR		CIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA		TOTAL
	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	E	PA	
ABT			01		01		01		02										05
ABS			01								01								02
ABI	01																		01
AT	04																		04
ACA	03																		03
AEM		01																	01
AA																	04	07	11
APC	02		01								01								04
AB						01		01											02
LANCHA												01				01			02
BARCO												06							06
SOMA	10	01	03		01	01	01	01	02		08	01				01	04	07	41

OBS.: (E) EXISTENTE, (PA) PLANO DE AQUISIÇÃO

Fls. 091

ANEXO "C"

PLANO DE ARTICULAÇÃO

1. LEGENDA:

ZONA CENTRO	(Capital)
ZONA NORTE	(Capital)
ZONA SUL	(Capital)
CB	(Sede Capital)
B.C.I.	(Sede Capital)
B.B.S.	(Sede Capital)
1ª CIA CI	(Sede Capital)
2ª CIA CI	(Sede Capital)
3ª CIA CI	(Sede Interior)
1ª CIA BS	(Sede Capital)
2ª CIA BS	(Sede Interior)

ATENDIMENTOS

2. ZONA CENTRO:

- Atua o CB (Sede);
B.C.I. (Sede);
B.B.S. (Sede); 1º Pel./1ª CIA BS
- Sede Bairro Central
- Área compreendida:
 1. Parte do Bairro
 2. Parte do Bairro do Trem
 3. Parte do Bairro Santa Rita
- Área de risco: ALTO
- Área de ocorrência: MÉDIO

3. ZONA NORTE:

- Atua o 1º CCI; 2º Pel./Cia. Emerg. Médica - C.E.M.
- Sede Bairro São Lázaro (a ser implantado)
- Área compreendida:
 1. Parte do Bairro Central
 2. Parte do Bairro Santa Rita
 3. Bairro Alvorada
 4. Bairro Jesus de Nazaré
 5. Aeroporto Internacional de Macapá
 6. Bairro Julião Ramos
 7. Bairro Perpétuo Socorro
 8. Baixada do Japões
 9. Bairro Pacoval
 10. Bairro São Jorge
 11. Bairro Jardim Felicidade I
 12. Bairro Jardim Felicidade II
 13. Bairro Capilândia
 14. Distrito do Curiaú de Dentro
 15. Distrito do Curiaú de Fora
 16. Conjunto Boné Azul
 17. Parte da BR-156
 18. Conjunto Jardim Felicidade
 19. Colônia Agrícola do Amapá
- Área de risco: ALTO
- Índice de ocorrência: ALTO

4. ZONA SUL:

- Atua 2ª CIA CI 3ª PEL./1ª CIA BS
- Sede Bairro dos Congós (a ser implantado)
- Área compreendida:
 1. Parte do Bairro Central
 2. Parte do Bairro Santa Rita
 3. Bairro do Trem
 4. Bairro Nova Esperança
 5. Conjunto Cabralzinho
 6. Bairro Cuba de Asfalto
 7. 3ª BIS
 8. Bairro do Buritizal
 9. Bairro Santa Inês
 10. Bairro Muçajá
 11. Bairro das Pedrinhas
 12. Vila dos Oliveiras
 13. Bairro Jardim das Oliveiras
 14. Bairro Jardim Marco Zero
 15. Conjunto Mônico
 16. Conjunto San Marino
 17. Conjunto Marco Zero
 18. Conjunto EMBRAPA
 19. Bairro do MUCA
 20. Bairro São Pedro
 21. Bairro dos Congós
 22. Bairro Buritizal I
 23. Bairro Buritizal II
 24. Conjunto Laurindo Banha
 25. Distrito de Fazendinha
 26. Praia do Araxá
- Área de risco: ALTO
- Índice de ocorrência: ALTO

5. INTERIOR:

- Atua 3ª CIA CI; 2ª CIA BS; 3ª PEL./C.E.M.
- Sede Município de Santana (a ser implantado)
- Área compreendida:

SANTANA

 1. Vila Maia
 2. Vila Amazonas
 3. Vila dos Remédios
 4. Vila Cutaca
 5. Bairro do Paraíso
 6. Elisbão

7. Distrito de Fortaleza

8. Vila Progresso
9. Ilha de Santana
10. Área Industrial

- Área de risco: ALTO
- Índice de ocorrência: ALTO

6. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES A SEREM ATENDIDOS:

- Atua 3ª CIA CI e 2ª CIA BS
- Área compreendida:

INTERIOR

1. Mazagão
2. Laranjal do Jari
3. Calçoene
4. Oiapoque
5. Amapá
6. Tartarugalzinho
7. Ferreira Gomes
8. Porto Grande
9. Porto Platon
10. Serra do Navio
11. Cupixi
12. Pracuúba
13. Abacate da Pedreira
14. Vila Nova
15. Bailique
16. Lourenço
17. Vila Velha
18. Goiabál
19. Maruanú
20. Igarapé do Lago
21. Lago Novo
22. Rio Bonito
23. Sucuriú
24. Taparebá
25. Cutias
26. Itaubal
27. Amapari
28. Vitória do Jari

7. LIMITE:

Para divisão da Zona Norte e Zona Sul, será considerado como limite toda a extensão da Av.: Padre Júlio Maria Lombaerd e parte da Rodovia Duque de Caxias até o limite que compreende a separação dos Municípios de Macapá e Santana.

DECRETO Nº 0311 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Elisabete Maria Serra Penafort Santana do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0312 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0082/GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Rosilene Campos de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0313 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/99-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar Amadeu Lobo da Costa da função comissionada de Secretário Administrativo/CA, Código F&I-1, do Instituto de Terras do

Amapá, a contar de 01 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0314 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/99-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Jorge Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CA, Código FGI-1, do Instituto de Terras do Amapá, a contar de 01 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0315 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/99-URH/TERRAP,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 04/01 a 02/07/99, os termos do Decreto nº 2260, de 23/07/98, publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1854, de 23/07/98, que instituiu a Gerência dos "Projetos Periurbanos", do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0316 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/99-URH/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar Valdir Scremin do cargo em comissão de Gerente dos "Projetos Periurbanos", Código FGS-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0317 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e o contido no Ofício nº 031/99-URH/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo Tadeu Monteiro Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente dos "Projetos Periurbanos", Código FGS-2, do Instituto de Terras do Amapá, pelo período de 04/01 a 02/07/99.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0318 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 133/99-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Osvaldo Vicente Castro dos Santos do cargo em comissão de Diretor do Hospital de Especialidades, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0319 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 133/99-SESA,

RESOLVE:

Nomear Rozeni Ferreira Sony para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Especialidades, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0320 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 79/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Suely Rufino Silva do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde da Fazendinha, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0321 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 79/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar João Farias da Trindade do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Jardim Felicidade - Projeto Minha Gente/1ª Reg., Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0322 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 79/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Eliana Maria Ramos dos Santos do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Rubim Aronovich, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0323 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n° 79/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Conceição Soutelo Souto da Silva do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Lélío Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0324 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 041/99-GAB/DDL,

RESOLVE:

Exonerar Íris Farias da Rocha do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Promoções e Eventos de Atividades de Lazer, Código CDS-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer, a contar de 23.11.98.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0325 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 041/99-GAB/DDL,

RESOLVE:

Nomear Ezequias Gomes Martins para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Promoções e Eventos de Atividades de Lazer, Código CDS-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer, a contar de 10 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0326 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 097/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Designar Lívio Cícero Campbell Pontes, Assessor, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 22/02 a 08/03/99.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0327 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n° 67/99-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Zoraide de Fátima Nogueira de Brito para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0328 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n° 67/99-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Luzete Góes Ferreira para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Social, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0329 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 058/99-GAB/VG,

RESOLVE:

Exonerar Reginaldo Costa de França da função comissionada de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Vice-Governadoria.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0330 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n° 027/99-GAB-CEFOPH,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Celina de Souza da função comissionada de Secretário Administrativo/DPFRH, Código FGI-1, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 01 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0331 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício n° 064/99-GAB-CEFOPH,

RESOLVE:

Nomear Maria Eliana Costa Queiroz, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe D, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DPFRH, Código FGI-1, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 05 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 0332 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar n° 0011, de 02 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício n° 044/99-PROG,

RESOLVE:

Nomear Celina de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 03 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0333 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/99-GAB/SEJUSP/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar Jaci Cândido da Costa da função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Santana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0334 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/99-GAB/SEJUSP/SUSP,

RESOLVE:

Nomear Waldir Marques da Silva, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe, 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Centro de Custódia de Santana, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0335 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 047/99-GAB/SEJUSP-SUSP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 0195, de 02 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 03.02.99, a contar de 01 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0336 DE 22 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício 070/99-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Aldo Simão Carneiro Fernandes, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 17 a 26 de fevereiro do corrente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil

PORTARIANº 018 /99-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Marco Antônio Del Castillo Góes, Chefe do Escritório do Amapá em Brasília, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.028, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 22 de Fevereiro de 1999

Sergio Andree
SERGIO ANDREA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIANº 019 /99-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Lilian dos Santos Rahal, Chefe do Escritório do Amapá em São Paulo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.028, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,35
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

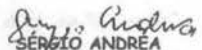
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 22 de Fevereiro de 1999


SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/99-GABI/CIVIL

-Partes: Estado do Amapá como Contratante e a Empresa Fênix Turismo Ltda como Contratada.

-Fundamento Legal: Contrato decorrente do Certame Licitatório modalidade convite nº 012/98- CPL/GABI/CIVIL, tem respaldo legal, Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, assim como o disposto no Art. 22. Inc. III, § 3º, da Lei 8.666/93 alteradas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

-Objeto: O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, em trechos Nacionais e Internacionais, bem como a prestação de serviços de fretes aéreos, destinados ao Gabinete Civil, de conformidade com as especificações do convite nº 012/98 e discriminados em seu Anexo I, que fazem parte integrante do presente instrumento.

-Dotação: Natureza de Despesa 3490.33, Fontes de Recursos 001 e 007, Programa de Trabalho 03070212.027.

-Valor: Estimado de R\$ 54.570,19 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), sendo empenhado neste ato o valor inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho N.º 99NE00006.

-Vigência: 01.01.99 à 30.06.99

-Data da assinatura: 01.01.99

Alteração Contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e Morubixaba Nunes Batista.

Macapá (Ap), 01 de janeiro de 1.999


EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/97-GABI/CIVIL

-Partes: Estado do Amapá/Gabinete Civil e a FCRIA.

-Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e Art. 116, c/c Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e justificativa.

-Objeto: Alterar as redações das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Convênio originário.

-Dotação: Fonte de Recurso 001-FPE, Programa de Trabalho 03.07.021.2.027, Elemento de Despesa nº 3411.41.

-Valor: Global de R\$ 16.193,44 (dezesesseis mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhado neste ato o valor inicial de R\$ 4.448,36 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 99NE00026.

-Vigência: Será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

-Data da assinatura: 01.01.99

Alteração do Convênio firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e Sandra Regina Smith Neves.

Macapá (Ap), 01 de janeiro de 1.999


EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração

Convênio nº 001/97-

Partes: Estado do Amapá/Gabinete Civil e a FCRIA.

Justifica-se a Alteração, imposta ao Contrato nº 004/97, celebrado entre o Estado do Amapá/Gabinete Civil e a Fundação da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 57, II, e Art. 116, c/c 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

A Alteração ao convênio faz-se necessária tendo em vista garantir a inserção de 04 (quatro) adolescente, no mercado de trabalho, contribuindo socialmente, com o processo de reintegração social.

Macapá (Ap), 01 de janeiro de 1999


EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 009/99 - PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome de VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado/PROG, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), destinado ao cumprimento de pequenas despesas EMERGENCIAIS e impossíveis de serem programadas previamente, através desta Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

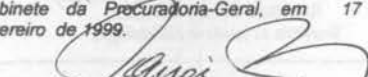
3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) Programa de Trabalho 020.40142.042 no Elemento de Despesa 34.90.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 34.90.36 - Serviço de Terceiros e Pessoa Física, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 34.90.39 - Serviço de Terceiros e Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas do referido adiantamento devidamente

homologada por este titular e posteriormente encaminhada à Auditoria-Geral do Estado, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º desta Portaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

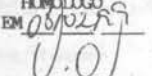
Gabinete da Procuradoria-Geral, em 17 de fevereiro de 1999.


JORGE ANAI
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Polícia Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 002/99 - CPL/PMAP

HOMOLOGO
EM 08/02/99

Francisco das Chagas Gomes

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

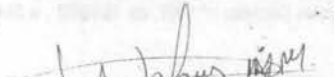
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 28.740.000.026/99 - CPL/PMAP.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 010/99 - PMAP
VALOR TOTAL DO PC: 15.000,00 (quinze mil reais)
OBJETO: CUSTEIO DE DESPESAS COM CONSUMO DE PULSOS TELEFÔNICOS NOS PRÉDIOS DA PMAP.
FIRMA ADJUDICADA: TELEAMAPÁ - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ.

Para competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral da PMAP? anexamos o Pedido de Cotação com o valor

supracitado, cuja aquisição poderá ser processada com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 com alterações. Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do 1º Trimestre do Ano de 1999, tendo em vista a Empresa Adjudicada, acima citada, ser a única no Estado do Amapá a fornecer o serviço citado, havendo inviabilidade de competição em especial e seus preços serem controlados pelo poder público.

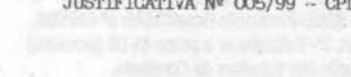
Cumpra-se, assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 1999.


WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJ FM
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 005/99 - CPL/PMAP

HOMOLOGO
EM 08/02/99

Francisco das Chagas Gomes
AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 28.740.000.027/99-PMAP
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 011/99-PMAP
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOPIA DORA MODELO X5416.
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 5.052,00 (Cinco mil e cinquenta e dois reais).
FIRMA ADJUDICADA: XEROX DO BRASIL LTDA

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/93, submetemos a apreciação do Comandante Geral da PMAP, a presente justificativa em decorrência da referir-se a processo de inexigibilidade de licitação, destinada a locação, com opção de compra, de uma copiladora marca XEROX, Modelo X5416, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, face a exclusividade do fornecedor.

Cumpra-se, assim, o Art. 25, inciso I da citada lei, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimento legais.

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 1999.

WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJ PM
Presidente da CPL/PMAP

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 056/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 018/99-SEAD, de 18.01.99, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 20 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Constituir Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores JOSÉ ARTHUR FERREIRA FILHO, Delegado de Polícia, JOVAL FARIAS DA COSTA, Agente de Polícia e ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRASIL, Agente de Polícia, todos do quadro de Servidores Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades ocorridas no concurso Público de Ingresso ao quadro de polícia civil do Estado, publicado no Diário Oficial do estado de nº 0652/93 de 18.08.93, edital nº 018/93-SEAD. Processo nº 14797/98-SEAD.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 17 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 057/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 2º Constituir Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores IRACENIR PENA VALES, Professor, MARCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA e WILDER CRUYFF PONTES GUMARAES, Detetores, todos do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28840.00538/97-SEAD-Protocolo Geral/SEAD nº 0981/98.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 11 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 058/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS
Cargo: Artífice de Eletricidade
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SEINF
Para: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
Ofício: nº 0204/1999-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 059/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): RODOLFO CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA
Cargo: Agente Administrativo
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 4742/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 060/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRITO
Cargo: Detetoreiro
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Secretaria de Estado da Saúde-GESA
Para: Gabinete Civil-GAB/GOV, à disposição da RDM
Prot. Geral: nº 2242/1999-GABI.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 061/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): MÁRCIA DE CASTRO PASSOS
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Quadro: Estadual
Do(a): Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidade-nia-SETRACI
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 29733/1998-SEAD.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 062/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): MANOEL PEDRO RODRIGUES DIAS
Cargo: Agente Administrativo
Quadro: Estadual
Do(a): Gabinete Civil-GAB/GOV
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 630/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 063/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): ADILSON DE JESUS MENDES
Cargo: Agente de Portaria
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do(a): Gabinete Civil-GAB/GOV
Para: Secretaria de Estado da Educação-SEED
Prot. Geral: nº 630/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 13 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 064/99-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/02/94, que regulamentou o § 1º, do Art. 37, da Lei nº 0066, de 03/05/93,

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de: Professor Classe "A", Classe "B", Classe "C" e Especialista em Educação, Grupo Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, correspondentes aos períodos subsequentes.

PROP. CLASSE "A"			
Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	ALDENIR PENHA MENDES	21/05/94-21/05/96	94
2	AMERES THOMASSEN DA SILVA	20/05/96-30/05/98	88
3	ANA PATRÍCIA DOS SANTOS MELO	14/06/96-14/06/98	92
4	ANGÉLICA CRISTINA AMORIM	08/05/95-08/05/97	94
5	ANTÔNIA LÍVIA DE LIMA	28/05/96-28/05/98	91
6	ANTÔNIA LÚCIA GOMES FERREIRA	11/05/94-11/05/96	92
7	ANTÔNIA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	17/06/96-17/06/98	95
8	ARLI CEZAR AMORAS CORRÊA	18/09/96-18/09/98	92
9	BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	10/05/95-10/05/97	95
10	BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA	21/06/96-21/06/98	92
11	CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES	11/05/94-11/05/96	93
12	CATHARINA DO SOCORRO TANIÊIRO DA LUZ	06/05/94-06/05/96	91
13	CÉLIA MARIA MONTEIRO VALENTE	11/05/94-11/05/96	92
14	CHAGLENTY LEITE LIMA	28/05/96-28/05/98	87
15	CHARLTON FRANKLIN MADUREIRA NASCIMENTO	01/02/93-01/02/95	91
16	DELSA DA SILVA	05/05/94-05/05/96	94
17	DERVANY DOS SANTOS NASCIMENTO	06/05/94-06/05/96	82
18	ELIANA CLÁUDIA ANDRADE DA SILVA	18/06/96-18/06/98	84
19	ELMA COELHO PEREIRA	19/06/96-19/06/98	97
20	EDNA ROSADO DOS SANTOS	21/05/94-21/05/96	92
21	ELCENOR BRAZÃO ARAÚJO	03/05/94-03/05/96	92
22	ELCONE MARIA DA SILVA GOMES	15/06/96-15/06/98	87
23	ELIZABETH SOARES JANSEN	01/02/93-01/02/95	84
24	ERAÍDO JOSÉ DA SILVA	01/07/96-01/07/98	85
25	GEISE SILENE NASCIMENTO DA CRUZ	28/05/96-28/05/98	86
26	GILCENE OLIVEIRA DA SILVA MADUREIRA	05/05/95-05/05/97	91
27	GILDAIRIA MUNIZ GUMARAES TEIXEIRA	08/05/92-08/05/94	98
28	GRACEY KELLER MOREIRA	18/06/96-18/06/98	84
29	HELENETA SANTOS SILVA	04/05/94-04/05/96	93
30	HILZA PALHEIRA DE NORMANDA	04/05/94-04/05/96	97
31	IARA FERRARI ALDRICHI	05/05/94-05/05/96	95
32	ILMA MONTEIRO TOMAZ	01/02/93-01/02/95	97
33	IVANI FERREIRA BRITO FACANHA	04/05/94-04/05/96	96
34	JACILMA TAVARES VITOR RODRIGUES	06/05/94-06/05/96	96
35	JOCILENE DE JESUS TAVERA FONSECA	05/05/94-05/05/96	91
36	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	05/05/94-05/05/96	96
37	JOSIAS FRANKLIN LOPES	22/05/96-22/05/98	85
38	LEÔNIA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	01/02/93-01/02/95	72
39	LIGIA CARLOS BARBOSA	14/06/96-14/06/98	97
40	LIGIA MÁRCIA ALVES VALENTE	01/02/93-01/02/95	76
41	LINDETE SANCHES DE ABRUJA	04/05/94-04/05/96	90
42	LUCILENE SOARES DE OLIVEIRA	10/06/91-10/06/98	80
43	MANOEL SEBASTIÃO FILHO	28/04/92-28/04/94	95
44	MARCELO MONTEIRO PAIXÃO	28/04/92-28/04/94	98
45	MARIA ADELINHA FERREIRO DOS SANTOS	05/05/94-05/05/96	95
46	MARIA APARECIDA FURTADO AMANAJES	01/02/93-01/02/95	91
47	MARIA CATARINA PINHEIRO DE SOUSA	11/05/94-11/05/96	96
48	MARIA DE JESUS ASSIS DA SILVA	05/05/94-05/05/96	95
49	MARIA DE LOURDES AMARAL	05/05/94-05/05/96	87
50	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA	27/04/92-27/04/94	92
51	MARIA ESTELA RAUL DA CONCEIÇÃO	01/02/93-01/02/95	95
52	MARIA EVA ANDRADE VAZÃO	21/06/94-21/06/96	86
53	MARIA IVONIRRE DA SILVA GOMES	28/05/96-28/05/98	90
54	MARIA LÍDIA DA SILVA SILVA	14/06/96-14/06/98	97
55	MARIA MARTA COELHO MIRANDA	10/06/96-10/06/98	89
56	MARIA NOMEIA ARAÚJO DE FREITAS	05/05/94-05/05/96	90
57	MARIA SÉNI DE OLIVEIRA	01/02/93-01/02/95	89
58	MARY BRITANIA PINHEIRO DE OLIVEIRA	05/05/94-05/05/96	81
59	MICHELE RUIZA DE CARVALHO SILVA	24/06/96-24/06/98	84
60	MIRACÉLIA DA SILVA MORAES	23/01/96-23/01/98	87
61	MÔNICA LOPES CORREIA	28/05/96-28/05/98	85
62	NAIR DE TÁTTIA SALDANHA SOUSA MARECO	28/05/96-28/05/98	98
63	NARCILEA DE SOUSA MACEDO	05/05/94-05/05/96	90
64	NILMA MARIA CASTILHO BARBOSA	18/06/96-18/06/98	96
65	ODETE RIBEIRO DOS SANTOS	28/05/96-28/05/98	90
66	PAULO EVANILDO COSTA DOS SANTOS	17/06/96-17/06/98	99
67	PAULO SÉRGIO TAVARES DA MATTA	27/04/92-27/04/94	97
68	PEDRO MAXIMILIANO CAVALCANTE SOARES	30/05/96-30/05/98	89
69	REGINA DE NAZARETH DE BARROS PEREIRA	05/05/94-05/05/96	96
70	RIHANNE SOCCORO DE CARVALHO PALHEIRA	01/02/93-01/02/95	93
71	ROSIANA DO SOCORRO DA COSTA GOMES	05/05/94-05/05/96	93

72	ROSELY PINA VALES	01/02/93-01/02/95	95
73	RUTH CLÁUDIA LORATO BRAZÃO	11/05/94-11/05/96	95
74	SABRINA DE SOUZA LORRERO	25/07/96-25/07/98	71
75	SANIELA PEREIRA MENEZES	14/06/96-14/06/98	82
76	SEVERINA RAMOS TELÓCO DE SOUZA	28/05/96-28/05/98	81
77	VALDINEIRA DOS ANJOS BRAZÃO	28/05/96-28/05/98	95
78	VALÉRIA DE FREITAS	28/05/96-28/05/98	91
79	VANIA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA	21/06/94-21/06/96	82
80	WILMA YSARA CORDEIRO	05/05/94-05/05/96	91

PROFESSOR CLASSE "B"			
Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	ALTAIR FURTADO CORREIA	06/05/94-06/05/96	91
2	ANATÁLIA CRISTINA NEVES NASCIMENTO	14/05/96-14/05/98	95
3	ANTONIO PEREIRA DE MELO	11/05/94-11/05/96	94
4	CLAUDIA REGINA MARTINS DOS SANTOS	28/05/96-28/05/98	95
5	DANIELLE BORGES NEIRO	13/05/96-13/05/98	86
6	JACKSELEY BRITO DE SOUZA	02/05/95-02/05/97	99
7	LUIZ HENRIQUE CRISTO GAMA	02/05/95-02/05/97	91
8	MARIZETE PINTO MARTINS	06/05/94-06/05/96	97
9	VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA	13/05/96-13/05/98	100
10	WASHINGTON DA SILVA SOUZA	14/05/96-14/05/98	95

PROFESSOR CLASSE "C"			
Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	ELIZIETE DA SILVA BENTES	24/06/96-24/06/98	99
2	JACINETE MOURA MONTEIRO	06/05/94-06/05/96	88
3	MARIA DE NAZARÉ BORGES DE CARVALHO	06/05/94-06/05/96	99
4	PAULO AUGUSTO GONÇALVES PANTOJA	13/05/96-13/05/98	94

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO			
Nº	NOME	PERÍODO	PONTOS
1	MARLY DA CUNHA SA	25/07/96-25/07/98	98
2	ROSIVETE MOULIERA BACHNIK	30/05/96-30/05/98	93

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 065/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores JORGE TORK RODRIGUES, Economista, CILETE MARIA MATOS DE MENEZES GEMAUQUE, Administradora e EUFRÁZIO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, todos do quadro de Pessoal Civil do extinto Território Federal do Amapá, para, sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 18724/98-SEAD.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 066/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores JOSÉ LUIS CORRÊA BASTOS, Professor, JOSIANI SOCORRO MONTEIRO AMANAJÁS, Professora e JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA, Professora, todos do Quadro de Servidores Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 13139/98-SEAD.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 067/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores JANNY MARIA DE SOUZA BATISTA CALIXTO, Professora, JANE NEUZA NASCIMENTO DA SILVA, Professora e JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Professor, todos do Quadro de Servidores Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a Presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 12067/98-SEAD.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 18 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

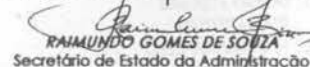
PORTARIA Nº 068/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98:

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Cláudia de Oliveira Medeiros, ocupante do cargo de Datilógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela Secretária Executiva/GAB/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular Marleneuta Cardoso Maciel, que encontrava-se de licença Médica, no período de 03 a 17.02.1999.

Macapá(AP), em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 069/99-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98,

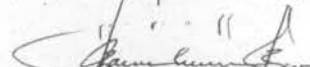
RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 038/99-SEAD, de 01/02/99, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 09 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REMOVER:

Servidor(a): JOSÉ DACIMAR CORDEIRO DIAS
 Cargo: Agente de Limpeza e Conservação
 Quadro: Estadual
 Do(a): Secretaria de Estado da Administração-SEAD
 Para: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMA, à disposição do IEPA
 Prot. Geral: nº 393/1999-SEAD.

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


Raimundo Gomes de Souza
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 070/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS
 Cargo: Artífice de Eletricidade
 Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
 Do(a): Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/CEA

Para: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento-SEAF
 Prot. Geral: nº 1967/1999-SEAD

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 071/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/99-GAB/SEINF - Protocolo Geral/SEAD nº 1967/1999,

RESOLVE:

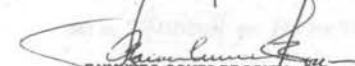
Remover da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/CEA, para a Secretaria de Estado da Educação-SEED, os servidores abaixo relacionados, todos integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá:

HILSON CARNEIRO MARQUES
 - Artífice de Eletricidade

EVANDRO DA COSTA GOMES
 - Artífice de Eletricidade

MANOEL FERNANDES SANCHES GOMES
 - Agente de Telecomunicações e Eletricidade

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

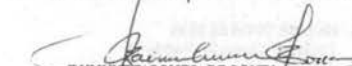
PORTARIA Nº 072/99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor(a): JOÃO NERY DIAS
 Cargo: Motorista de Veículos Terrestres
 Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
 Do(a): Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/CEA
 Para: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMA
 Prot. Geral: nº 1967/1999-SEAD

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

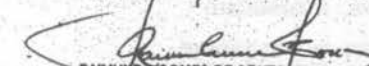
PORTARIA Nº 073/99-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e pelo artigo 156, item II, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28790.000766/97-SEAD-Protocolo Geral/GABI nº 1487/1998 e Parecer nº 003/99-CA/SEAD,

RESOLVE:

Aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA", na forma estabelecida no artigo 142, inciso I do artigo 160, item II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora GET MARIA MAGALHÃES ALMEIDA, Especialista de Educação, Classe "C", Padrão 01, do Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI.

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 074 /99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98:

RESOLVE:

Designar o servidor Heraldo Rodrigues Ribeiro, Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder em substituição pela Chefe da Divisão de Perícia Médica/DPM/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento de seu titular Linomar Teófilos Seabra do Rosário, no período de 15 a 29.02.1999.

Macapá (AP), em 19 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 019/99-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 2802/1999,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor MARCO ANTONIO PASTANA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Agente de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, Matrícula nº 25052-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, no período de 01/03 a 31/05/99, referente ao Quinquênio de 04/05/93 a 02/05/98.

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD - Substituta

PORTARIA Nº 020/99-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): PEDRO FRANKLIN GOMES
CARGO : Professor, Classe "C", Padrão 01
MATRÍCULA : 28268-5
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/04 a 30/06/99
PROT GERAL : Nº 15330/1998-SEED

SERVIDOR(A): JOCILENE COSTA DA SILVA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 24572-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/04 a 30/06/99
PROT GERAL : Nº 30673/1998-SEED

SERVIDOR(A): MARINETE ARAÚJO DA SILVA OLIVEIRA
CARGO : Professor, Classe "B", Padrão 01
MATRÍCULA : 25437-1
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/04 a 30/06/99
PROT GERAL : Nº 30628/1998-SEED

SERVIDOR(A): MARIA RAIMUNDA ARAÚJO CORRÊA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 24907-6
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/04 a 30/06/99
PROT GERAL : Nº 30623/1998-SEED

SERVIDOR(A): ARLINDO DE MENDONÇA SILVA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 24747-2
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODOS : 01 a 30/06/99, 01 a 31/12/99 e 01 a 31/12/2000
PROT GERAL : Nº 1050/1999-SEED

SERVIDOR(A): NEUDA BARBOSA DOS SANTOS
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28617-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 439/1999-SEED

SERVIDOR(A): ANA ODETE OLISKOVICZ
CARGO : Professor, Classe "C", Padrão 01
MATRÍCULA : 29145-3

QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 063/1999-SEED

SERVIDOR(A): SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA
CARGO : Professor, Classe "C", Padrão 01
MATRÍCULA : 29345-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/06/98
PERÍODO : 01/04 a 30/06/99
PROT GERAL : Nº 1806/1999-SEED

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD - Substituta

PORTARIA Nº 021/99-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): CARLA FAÇANHA DE MIRANDA
CARGO : Professor, Classe "C", Padrão 01
MATRÍCULA : 28931-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 28337/1998-SEED

SERVIDOR(A): MARIA SOCORRO SARMENTO GOMES
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28910-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 31333/1998-SEED

SERVIDOR(A): LÊA LOPES CORRÊA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28793-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/06/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 31425/1998-SEED

SERVIDOR(A): SÔNIA AFONSO FREITAS
CARGO : Professor, Classe "C", Padrão 01
MATRÍCULA : 24879-7
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 31574/1998-SEED

SERVIDOR(A): ANA CLAUDIA ROSA COSTA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28810-1
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 29/09/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 31576/1998-SEED

SERVIDOR(A): MARIA JACIRA OLIVEIRA BARBOSA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28387-8
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 31577/1998-SEED

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD - Substituta

PORTARIA Nº 022/99-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, aos servidores abaixo relacionados, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A): PAULO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28323-1
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/06/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1043/1999-SEED

SERVIDOR(A): FRANCISCA ELIOMAR BARBOSA DE FREITAS
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28283-9
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODOS : 01/03 a 30/04/99 e 01 a 31/08/99
PROT GERAL : Nº 1044/1999-SEED

SERVIDOR(A): MARCELO MONTEIRO PAIXÃO
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 25387-1
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1058/1999-SEED

SERVIDOR(A): ZULILMA DO SOCORRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28948-5
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 29/09/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1079/1999-SEED

SERVIDOR(A): ELIANA MARIA PINHEIRO MENEZES
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28673-7
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1109/1999-SEED

SERVIDOR(A): MARIA CELINA NOBRE DE SOUZA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 29030-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1182/1999-SEED

SERVIDOR(A): PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 29138-6
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/06/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1304/1999-SEED

SERVIDOR(A): FRANCINETE NEGRÃO COSTA
CARGO : Professor, Classe "A", Padrão 01
MATRÍCULA : 28477-7
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 30/08/98
PERÍODO : 01/03 a 31/05/99
PROT GERAL : Nº 1345/1999-SEED

Macapá-AP, em 19 de fevereiro de 1999.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD - Substituta

NOTA DE CHAMADA

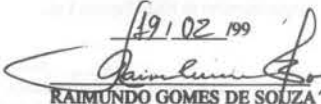
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do seu Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento da Srª. SANDRA SUELY FREITAS CAVALCANTE, a comparecer no supramencionado Departamento, sala 21 A, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá AP, 12 de fevereiro de 1999.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD
(Substituta)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

19/02/99

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
 Secretário de Estado da
 Administração

JUSTIFICATIVA Nº 003/99-CPL/SEAD/GEA
ADJUDICADA: TELECOMUNICAÇÃO DO AMAPÁ S/A
(TELEAMAPÁ)

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
P. COTAÇÃO: 019/99- SEAD.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO: 1999/4570

Justifica-se a Inexigibilidade do Ato Licitatório para contratação dos Serviços de Fornecimento de Tarifas Telefônicas urbanas e interurbanas por ser esta única empresa a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo poder público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Cumprem-se assim, as exigências do Artigo 26 da Lei acima mencionada

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1.999


JOSÉ DA LUZ QUEIROZ
 Presidente da CPL/SEAD/GEA - Substituto

Educação

Programa Estadual de Informática na Educação

Comunicado

O Programa Estadual de Informática na Educação - Proinfo - AP comunica aos funcionários efetivos dos Quadros Estadual e Federal que tenham interesse em participar do processo seletivo de candidatos aos Cursos de Formação de Técnicos de Suporte Avançado (para atuação no NTE) e de Suporte Básico Microsoft (para atuação junto aos Laboratórios de Informática Educativa - LIED's das escolas), a ser promovido pelo Proinfo Nacional, através do Convênio MEC/Microsoft.

Os candidatos devem comparecer no Núcleo de Tecnologia Educacional do Amapá - NTE/SEAD, Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 1198 no horário de 14:30h às 17:30h, nos dias 22, 23 e 24/02/99, munidos de Currículo Vitae a fim de efetivarem inscrições.

Perfil do candidato para Suporte Avançado

1. Conhecimento básico de micro informática, referentes aos assuntos abordados na disciplina de introdução ao processamento de dados.
2. Conhecimento de operação básica de microcomputadores, principalmente na utilização dos sistemas operacionais MS-DOS e WINDOWS (3.11,95 ou NT).
3. Facilidade na leitura e compreensão de textos técnicos de informática em inglês.
4. Conhecimentos básicos de redes de computadores, cabeadamentos, protocolos, drivers e software específico do ambiente de rede, bem como características desse tipo de solução.
5. Conhecimentos básicos sobre a Internet, o que é, navegação em browsers, conceitos de provedor, conexão discada e jargão aplicado na utilização da WWW.
6. Desejável conhecimento básico de eletro-eletrônica, como componentes eletrônicos, circuitos integrados, microprocessadores, fontes de alimentação, processo de soldagem, resistência, cuidados com componentes eletrônicos, conservação de equipamentos, transporte, segurança e demais informações básicas para manutenção de micros.
7. Desejável conhecimentos de metodologia científica e administração de projetos.

Perfil do candidato para Suporte Básico

1. Conhecimento básico de micro informática, referentes aos assuntos abordados na disciplina de introdução ao processamento de dados.
2. Conhecimento na operação básica de microcomputadores, principalmente na utilização dos sistemas operacionais MS-DOS e WINDOWS (3.11, 95 ou NT).
3. Desejável conhecimento básico de eletro-eletrônica, como componentes eletrônicos, circuitos integrados, microprocessadores,

fontes de alimentação, processo de soldagem, resistência, cuidados com componentes eletrônicos, conservação de equipamentos, transporte, segurança e demais informações básicas para manutenção de micros.

4. Desejável conhecimento de metodologia científica.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999


Lúcia Aparecida Furlan
 Coordenadora do Proinfo - AP

Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº.01/98-CPL
 Tipo : Menor Preço
 Data : 19.05.1998
 Horário : 15:30
 Objeto : Aquisição de Veículos

FIRMA VENCEDORA

= NÃO HOUVE

Obs:- através de cotação de preços foram adquiridos diretamente da Fábrica.

Item 01 - CANCELADO
 Item 02 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Valor = R\$ 36.386,00
 Item 03 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 Valor = R\$144.224,00

Recursos BID.

Macapá-AP,
 12 de fevereiro de 1999


Valdir Queiroz dos Santos
 Presidente da CPL/SEPAZ
 Decreto nº.098/97

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

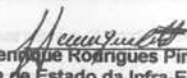
Instrumento

Partes :

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 124/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores do Bairro do Muca como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1.585m de passarelas no do Bairro do Muca; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA : Fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 124/98-SEINF.

Macapá, 14/01/99


João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretária de Estado da Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

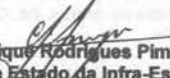
Partes :

2º(segundo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 124/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores do Bairro do Muca como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1.585m de passarelas no do Bairro do Muca; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 50(cinquenta) dias consecutivos o prazo para a

conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 124/98-SEINF.

Macapá, 27/11/98


P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretária de Estado da Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes :

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 010/98-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PADRE VITÓRIO GALLIANI - ARPVG como CONVENIADA, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, que tem como objetivo a Construção de piscinas(adulto/infantil) na sede campestre da Associação Recreativa Padre Vitório Galliani; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 40(quarenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 010/98-SEINF.

Macapá, 10/02/99


João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretária de Estado da Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

AVISO

CONVITE Nº. 005/99-CPL/SEINF/GEA

A Secretária de Estado da Infra-Estrutura, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Convite para Aquisição de Material de Informática para esta SEINF, (Material de Consumo). No dia **02.03.99**, às 09:00 (Nove) horas.

As propostas das empresas convidadas e solicitantes, deverão ser entregues à CPL/SEINF/GEA, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito à Av. Fab nº 1276 Centro - Macapá-AP, no local e horário supracitados.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 1999.


Eng.ª LUÍZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
 Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/99-CPL/SEINF/GEA

Objeto: Conclusão do Pré-Escolar do Bairro fonte Nova, em Santana-AP.

Firma Vencedora: A. T. Empreendimentos Ltda

Ordem de Classif.	Firma Licitante	Preços (R\$)	Validade/Proposta	Prazo/Dias
1ª	A. T. Empreendimentos Ltda	145.288,88	60	120
2ª	Técnica Constr. e Com. Ltda	146.723,90	60	120
3ª	F. Júnior	146.886,25	60	120

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 1999


Eng.ª LUÍZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
 Presidente CPL/SEINF/GEA

Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 005/98 - SESA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e a **CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALCOENE**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, objetivando prorrogar a vigência do referido instrumento, conforme Justificativa n.º 062/98 resolvem de comum acordo, alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA** do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, totalizam para o exercício de 1999 o valor de R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), e correrão à conta de Dotação Orçamentária, Fonte 001-FPE, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, no Elemento de Despesa: 3450.41 e 4950.42 - Transf. à Inst. Privadas/Auxílios, conforme Nota de Empenho n.º de ____/____/____.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 032/98 - SESA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e a **CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, objetivando prorrogar a vigência do referido instrumento, conforme Justificativa n.º 061/98 resolvem de comum acordo, alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA** do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, totalizam para o exercício de 1999 o valor de R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), e correrão à conta de Dotação Orçamentária, Fonte 001-FPE, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, no Elemento de Despesa: 3450.41 e 4950.42 - Transf. à Inst. Privadas/Auxílios, conforme Nota de Empenho n.º de ____/____/____.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 001/99 - SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Amazônia Veículos e Serviços Ltda.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** tem respaldo legal no artigo 25, § 1º, da Constituição Federal/88, artigo 12, § 4º da Constituição Estadual/91, e Certame Licitatório n.º 002/98 - CPL/SESA, na modalidade Concorrência, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 13.01.99, sob tutela do disposto no artigo 22, § 1º, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se locação de veículos, destinados a servir a Secretaria de Estado da Saúde.

III - DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** terá sua vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução deste **CONTRATO**, correrão à conta da Fonte 007, Programa de Trabalho 13754282221, Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 30.000,00

(Trinta mil reais). Sendo empenhado para o exercício de 1999 o valor de R\$ 28.666,60 (Vinte e Oito mil, Seiscentos e Sessenta e Seis reais e Sessenta centavos), conforme Notas de Empenho n.º ____ de ____/____/____, devendo ser providenciado dotação complementar para o exercício subsequente.

V - DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 1999.

SIGNATÁRIOS: Jardel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, Eugênio Lobato Carvalho - Amazônia Veículos e Serviços Ltda.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 003/99 - SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Locavel Serviços Ltda.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** tem respaldo legal no artigo 25, § 1º, da Constituição Federal/88, artigo 12, § 4º da Constituição Estadual/91, e Certame Licitatório n.º 002/98 - CPL/SESA, na modalidade Concorrência, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde, em 13.01.99, sob tutela do disposto no artigo 22, § 1º, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se locação de veículos, destinados a servir a Secretaria de Estado da Saúde.

III - DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** terá sua vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução deste **CONTRATO**, correrão à conta da Fonte 007, Programa de Trabalho 13754282221, Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 191.544,00 (Cento e Noventa e Um mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro reais). Sendo empenhado para o exercício de 1999 o valor de R\$ 183.019,20 (Centos e Oitenta e Três mil, Dezenove reais e Vinte centavos), conforme Notas de Empenho n.º ____ de ____/____/____, devendo ser providenciado dotação complementar para o exercício subsequente.

V - DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 1999.

SIGNATÁRIOS: Jardel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, José Emílio Houat - Locavel Serviços Ltda.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 004/99

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **FÊNIX TURISMO LTDA**, como **CONTRATADA**.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** tem respaldo legal no art. 25, § 1º, da Constituição Federal/88, art. 12, § 4º, da Constituição Estadual/91 e no art. 24, V, da Lei N.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, nos termos da justificativa n.º 002/99-CPL/A JURÍDICA/SESA, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

II - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se no fornecimento de passagens aéreas destinados a atender servidores da Secretaria de Estado da Saúde (Contratante), bem como a pacientes e acompanhantes que se deslocam para tratamento de saúde fora do domicílio.

III - DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação em vigor.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução deste **CONTRATO**, totalizam o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais). Sendo 595.826,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco mil, Oitocentos e Vinte e Seis reais) para o exercício de 1999 que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 13754282221, Fonte 012 e 003 - Sistema Único de Saúde - SUS, Elemento de Despesa 3490.33-passagens e despesa com locomoção, conforme Cronograma de Desemboço, anexo que é parte integrante deste instrumento, devendo ser providenciada Dotação Complementar para o exercício subsequente.

V - DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 1999.

SIGNATÁRIOS: Jardel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, Morubicaba Nunes Batista - Diretor Administrativo da Fênix Turismo Ltda.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 009/98 - SESA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e a **CAIXA SAÚDE DA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, objetivando prorrogar a vigência do referido instrumento, conforme Justificativa n.º 066/98 resolvem de comum acordo, alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA** do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, totalizam para o exercício de 1999 o valor de R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), e correrão a despesa à conta de Dotação Orçamentária, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, Fonte 001-FPE, Elemento de Despesa: 3450.41 e 4950.42 - Transf. à Inst. Privadas/Auxílios, conforme Nota de Empenho n.º de ____/____/____.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 026/98 - SESA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e a **CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA MULHER**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, objetivando prorrogar a vigência do referido instrumento, conforme Justificativa n.º 074/98 resolvem de comum acordo, alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA** do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, totalizam para o exercício de 1999 o valor de R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), e correrão a despesa à conta de Dotação Orçamentária, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, Fonte 001-FPE, Elemento de Despesa: 3450.41 e 4950.42 - Transf. à Inst. Privadas/Auxílios, conforme Nota de Empenho n.º de ____/____/____.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 002/98 - SESA, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e o **CONSELHO DAS ALDEIAS WALÁPI - APINA**, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, objetivando prorrogar a vigência do referido instrumento, conforme Justificativa n.º 071/98 resolvem de comum acordo, alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA** do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONVÊNIO**, totalizam para o exercício de 1999 o valor de R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS), e correrão a despesa à conta de Dotação Orçamentária, consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, Fonte 001- FPE, Elemento de Despesa: 3450.41 e 4950.42 - Contribuições/Auxílios, conforme Nota de Empenho n.º de / / .

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 031/98 - S E S A

- **ENTIDADE:** Caixa Saúde da Unidade Mista de Cutias do Araguari.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 7º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 01/97 - SEFAZ.

- **DATA DE ASSINATURA:** 30.06.98

- **VIGÊNCIA ORIGINAL:** Até 31.12.98

- **VIGÊNCIA ATUALIZADA:** Até 31.03.99

- **VALOR:** R\$ 49.062,12 (QUARENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

- **AUTORIZAÇÃO:** Consoante os dispositivos legais acima indicados, fica prorrogada a vigência original do Convênio n.º 031/98-SESA, tendo em vista o atraso dos recursos financeiros a essa entidade, por 90 (Noventa) dias, até o dia 31.03.99, observado o prazo para encaminhamento da Prestação de Contas respectiva.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 009/99 - SESA

Objetivando assegurar dotação orçamentária para o exercício de 1999, nos termos do disposto na Cláusula Sexta do Contrato n.º 028/98 - SESA, firmado entre esta Secretaria e a Fresenius Medical Care, o Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, declara que as despesas do contrato relativas ao exercício financeiro acima mencionado, correrão à conta do Programa de Trabalho: 13.75.428.2221, Fonte 003, Natureza de Despesa: 3490.30, conforme Nota de Empenho de / / , no valor total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 12 de Janeiro de 1999.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
INTERVENIENTE

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/98 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa Luk Comércio e Representação Ltda, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, objetivando modificar a fonte de recurso nos termos da justificativa n.º 001/99, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada a **CLÁUSULA SEXTA**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida as

demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas previstas para a execução deste **CONTRATO**, estão orçadas no valor de R\$ 827.638,00 (Oitocentos e Vinte e Sete mil, Seiscentos e Trinta e Oito reais) para o exercício de 1999, que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 13.75.428.2221, Elemento de Despesa: 3490.39 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 003 - SUS, conforme Nota de Empenho n.º de / / .

SIGNATÁRIOS: Jardel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, Maria Lucimar da Silva Lima - Luk Comércio e Representação Ltda.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 1999.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

SEMA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/99-SEMA

Partes - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Sr. Jader Soares Marinho.

Fundamento Legal - O presente Contrato tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 e caput do artigo 37, da Constituição Federal e dos Artigos 12 § 4º, 123 inciso IV, da Constituição Estadual e no Artigo 42, § 5º, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

Objeto - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de Consultoria ao Projeto de Apoio ao Planejamento do Desenvolvimento Sócio Ambiental do Amapá, fruto de Convênio de Cooperação Técnica não reembolsável com o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID-ATN/SF-5107-BR.

Dotação - As despesas decorrentes deste contrato, relativas aos serviços prestados, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) correrão a conta do Banco Interamericano de Desenvolvimento através do Convênio de Cooperação Técnica não reembolsável - BID-ATN/SF-5107-BR.

Vigência - 20 de janeiro à 30 de maio de 1999.

Data da assinatura - 25 de janeiro de 1999

ANTONIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
Secretário/SEMA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/99-SEMA

Partes - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Sr. Luiz Fernando Allegretti.

Fundamento Legal - O presente Contrato tem respaldo legal no Artigo 42, § 5º, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

Objeto - O presente Contrato objetiva a contratação de consultoria na implantação do Projeto de Gestão Ambiental Integrada, com o seguinte objetivo: identificar mercados para comercializar os produtos oriundos de atividades produtivas sustentáveis e melhorar o sistema de produção das cooperativas.

Dotação - As despesas decorrentes deste contrato, ser no valor de R\$ 18.803,00 (Dezoito mil, oitocentos e três reais), que correrão a conta de Transferência de Convênios (003) - Programa 0301000562.252 - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Sustentável, Elemento de Despesa 3490.35 - Serviços de Consultoria e R\$ 3.187,00 (Três mil, cento e oitenta e sete reais), na fonte 001 (FPE), Programa : 0301000562.252 Apoio ao Programa de Desenvolvimento Sustentável, Elemento de Despesa 3490.35 - Serviços de Consultoria, conforme Notas de Empenhos n.ºs. 98NE01464 e 98NE001465 de 22.12.98, respectivamente.

Vigência - 120 dias a contar da data da assinatura.

Data da assinatura - 04 de janeiro de 1999

ANTONIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO
Secretário/SEMA

Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Retificamos o Extrato do Termo de Cessão de Uso, publicado no Diário Oficial n.º 1975 de 20.01.99.

Onde se ler:

INSTRUMENTO E PARTE: O PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO COMO CEDENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS Produtores Rurais do Km 142 - APR, assinado em 11 de Janeiro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem amparo legal nos Art. 17, Inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Leia-se:

INSTRUMENTO E PARTE: TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO COMO CEDENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO DE MACAPÁ-ASSOPOLO, assinado em 13 de Janeiro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem amparo legal nos Artigos 12, § 4º, 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 1998.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Retificamos o Extrato do Termo de Cessão de Uso, publicado no Diário Oficial n.º 1971 de 14.01.99.

Onde se ler:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem amparo legal nos Art. 17, Inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Leia-se:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem amparo legal nos Artigos 12, § 4º, 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 1998.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA N.º 033/99-IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar VERA LÚCIA CONRADO DA SILVA SALMAN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, SNM 208, Padrão 17, do Quadro de Pessoal Civil do IPEAP, para responder em substituição, pelo Grupo de Atividades de Prestação de Contas/DEFIN, Grupo II, Código FGI-2, durante impedimento da titular, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 17 de fevereiro a 18 de março do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 17 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 034/99-IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, e/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar as servidoras JEANETTE MARIA GARCIA ALVES, Diretora do Departamento de Previdência, Código FGS-3 e IVANA CONTE GONÇALVES DE ALMEIDA, Assessora Jurídica, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 25 de fevereiro do corrente ano, a fim de participarem de Reunião da ABIPEM, convocada em decorrência das novas regras da Previdência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 19 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PRODAP

PORTARIA (P) N.º 008/99 - PRODAP

O Presidente do Processamento de Dados no Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558 de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo n.º 021/99-GAFIN/PRODAP.

RESOLVE:

1.º - Conceder adiantamento em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES OLIVEIRA, Teseoureira/PRODAP, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), destinado ao cumprimento de pequenas despesas emergenciais e impossíveis de serem determinadas previamente através deste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP.

2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento.

3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos RP (014) Programa de Trabalho 03070242.160 e nos Elementos de Despesas 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), 3490.36 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Física, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), 3490.39 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4.º - O adiantamento deverá apresentar a prestação de contas devidamente homologada pelo Titular do Órgão, na Coordenadoria de Contabilidade deste PRODAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2.º.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

LEI N.º 00445 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu, nos termos do § 8º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "j" do inciso II do Art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos desembargadores corresponde a 95% do subsídio fixado para os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se idêntico referencial de 5%, sucessivamente, entre o subsídio daqueles e o dos demais magistrados da Justiça de Primeiro Grau, na ordem das entrâncias.

Art. 2º - Os Proventos dos magistrados e as pensões devidas aos seus beneficiários serão fixados em função do valor do subsídio correspondente ao do magistrado em atividade.

Art. 3º - Os membros da Administração do Tribunal de Justiça percebem verba de representação, de caráter indenizatório e não incorporável, em valor estabelecido pela Corte.

Art. 4º - Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do respectivo subsídio, na forma prevista na Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, abono que se extinguirá a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 4º, que vigorará a partir da data em que foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 1999

Deputado FRAN JÚNIOR
Presidente

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM O TÍTULO INCORRETO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19 FEVEREIRO DE 1999

Juiz Federal: **JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA**
Dir. Secretária: **FERNANDO GROTT**

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária: 96.1423-0
Autor: JANARI COSTA DA SILVA E OUTROS
Procurador: Paulo Alberto dos Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1. Intimem-se os autores das informações prestadas pela DAMF-PA/AP. 2. Sem manifestação, retorem os autos ao arquivo.

Ação Ordinária: 96.175-8
Autora: ROSALINA CARDOSO COUTINHO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: J. Defiro ambos os pedidos. Intimem-se.

Ação Ordinária: 98.837-2
Autora: J.L. SANTOS E CIA LTDA
Advogado: Raul Artemidan Morales
Réu: CEF
Procurador: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se a decisão da impugnação ao valor da causa em apenso. Intime-se.

Exec. Diversa: 97.1874-8
Exequente: CEF
Procurador: Marcelo Porpino Nunes
Executado: MARIA DAS DORES SILVA MARQUES
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.57. Expeça-se novo mandado de desocupação. Intime-se.

Execução Fiscal: 98.1147-8
Exequente: CEF
Procurador: Luiz Carlos Lugues
Executado: JACKSON DO COUTO E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.27. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Pará. Intime-se.

Exec. Diversa: 98.1124-6
Exequente: CEF
Procurador: Maria Amélia Maia Franco
Executado: JOSÉ BUII DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a penhora de fls. 27/30 e documento de fl. 31. Intime-se.

Exec. Diversa: 98.1125-9
Exequente: CEF
Procurador: Renato Lobato de Moraes
Executado: WALDEMAR VILHENA PEREIRA FILHO E OUTROS
DESPACHO: Suspensa-se a execução por 120(cento e vinte) dias. Intime-se.

Exec. Diversa: 98.1026-0
Exequente: CEF
Procurador: Marcelo Porpino Nunes
Executado: ELSON LIMA DO COUTO E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.36. Expeça-se

mandado de desocupação. Designe a Secretária a data para a realização da praça do bem penhorado. Expeça-se Edital de Praça na forma do art. 688 do CPC, observado o disposto no parágrafo único, art.6º da Lei n.º 5.741/71. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. Intimem-se.

Emb. à Execução: 98.578-0
Embargante: CORREA E SANTOS
Advogado: Jayme Ferreira
Embargada: INSS
Advogado: Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Forneça o exequente o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo conforme art. Art. 604 do CPC. Intime-se. Desentranhe-se as peças em duplicidade.

Exec. Diversa: 97.1896-7
Exequente: ANTONIO CEZAR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS
Procurador: José Caxias Lobato
Executado: CEF
Procurador: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Intimem-se novamente os exequentes para manifestação quanto aos valores oferecidos à penhora. Prazo: 10 dias.

Exec. Diversa: 97.250-8
Exequente: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT
Procurador: Cyro Nôvoa dos Santos
Executado: VANDERLEI DE MORAES PONTES
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra. Prazo: 10 dias.

C. Precatória: 98.1251-4
Reqt: CEF
Advogado: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Reqdo: EMDESUR E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre os documentos de fls. 47/51. Intime-se

A. Div. Monitória: 97.2104-9
Reqt: CEF
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: ANTONIO FERREIRA CRUZ
Advogado: Otávio Oliveira da Silva
DESPACHO: Intime-se a requerente para impugnação dos embargos, no prazo de 10 dias (art.1102c, § 2º, CPC).

Ação Ordinária: 96.185-5
Autores: ORMEZINDA DA SILVA E SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Despacho: J. Manifestem-se os autores sobre a proposta da União, de fl.239/240. Prazo 10 dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 98.569-0
Autores: JOSÉ CECILIO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária: 98.962-5
Autores: RAIMUNDO RICARDO DIAS PEREIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária: 98.939-9
Autores: AMIRALDO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária: 98.957-7
Autores: RAIMUNDO CASTRO NEVES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad

Ação Ordinária: 98.935-8
Autores: DOMINGOS SENA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária: 98.938-6
Autores: MANOEL PARENTE CALVARIO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Ré: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Intimar os autores para falar sobre a contestação. Prazo: 10 dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 96.202-9
Autores: EULÁLIA MARIA CAMBRAIA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 96.193-6
Autores: EGENOR MORAES LEITE E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 96.195-2
Autores: CARLOS LEAL SIQUEIRA E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Sebastião Correia Lima
 DESPACHO: J. defiro o pedido, como requerido.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária: 99.333-0
 Autor: PEDRO ASSIS DE AZEVEDO
 Advogado: Horácio Maurício Ferreira Magalhães
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
 DECISÃO: (...) indefiro a liminar pleiteada (...)

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

FERNANDO GOTT
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 DIR. SECRETARIA: BENEDITA DIAS DE ANDRADE

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
 FONES: 214-1511 e 214-1512

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1999

AUTOS COM DESPACHOS

Mand. Segurança: 99.93-9
 Impetrante: ALTAMIR MINEIRO REZENDE
 Advogado: Edward Santos Juarez
 Impetrado: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

DESPACHO: Deixo para analisar o pedido liminar, após as informações da autoridade costora. Prazo: 10 dias.

Execução Fiscal: 96.51-4
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: FRIGORÍFICO BRAGA LTDA

DESPACHO: Indefiro o pedido de nova hasta pública. Promova a exequente a citação do co-responsável.

Execução Fiscal: 97.403-9
 Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: P. GEMAUQUE

DESPACHO: Indefiro o pedido de substituição de penhora.

AUTOS COM SENTENÇA

Mand. Segurança: 99.15-0
 Impetrante: ALEXANDRE MESSIAS FEITOSA
 Advogado: Ivan da Costa Felix
 Impetrado: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB - AMAPÁ

SENTENÇA: Extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Macapá, 22 de fevereiro de 1999.

Benedita Dias De Andrade
 Diretora de Secretaria, Substituta

Tribunal Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL
 PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

N.º 006/99. Oficializar a Licença à Gestante, prevista no art. 207 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, à servidora SORAYA SANTOS DE SOUSA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupante da Função Comissionada de Chefe da Seção de Informação de Eleições e Apoio aos Juizes, no período de 18.01 a 17.05.99.

N.º 007/99. Oficializar a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora SANDRA MARIA DE AQUINO CAMPOS SANTOS, Agente Administrativo, ora à disposição deste Tribunal, no período de 08 a 14.02.99, nos termos dos arts. 202 e 203 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Bel. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE
 DIRETORIA-GERAL

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA PFERIRA

SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.03.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da DUCAP - esquina com a Av. TAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo N.º 2.º JCM/CP - 2290/98, entre partes: MANOEL ROSIVALDO DA SILVA DIAS, exequente(s), e M. A. M. CARDOSO (PALÁCIO DOS ESPORTES), executado(a), a seguir discriminados: 575 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO) CAMISAS EM MALHA, COM MANGA, COR BRANCA, MARCA FIBRASIL, COM AVALIAÇÃO DE CADA CAMISA EM R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.437,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, d. Macapá, capital do Estado do Amapá, no onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, - JEANNE MARINHO TEIXEIRA, Juiz de Direito, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) DAYVISON DOS SANTOS BARBOSA reclamante, nos autos do Processo n.º 2.º JCM/CP - 1995/98 em que IVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, é executado(a), para cumprir a determinação abaixo:

COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA RECEBER CRÉDITOS NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, - (JEANNE MARINHO TEIXEIRA), Juiz de Direito, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PFERIRA SOARES
 Juíza do Trabalho
 Presidente da 2ª JCI de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

RESOLUÇÃO n.º. 018/99-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como pelo seu Regimento Interno (Resolução n.º 001/91);

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 2455/98-SG - "4º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá";

Considerando, ainda, o que restou decidido na 270ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada nesta data;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do "4º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá", tal

como foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1956, de 22.12.98.

Publique-se e registre-se

PLENÁRIO DE SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1999.

Des. GILBERTO PINHEIRO
 Presidente

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Des. MÁRIO GURTEV DE QUEIROZ

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RESOLUÇÃO n.º. 019/99-TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador GILBERTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 14, inciso VII, do Decreto (N) n.º 0069/91 e artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; e,

Considerando a existência de vagas para o cargo de Juiz de Direito Substituto;

Considerando a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Amapá, no concernente ao preenchimento das referidas vagas;

Considerando, outrossim, o resultado do "4º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá", publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1956, de 22.12.98;

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá, os Doutores EDUARDO NAVARRO MACHADO, classificado em 1º lugar, FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, classificado em 2º lugar e ANA KARINA DE CARVALHO COSTA, classificada em 3º lugar no aludido concurso.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 23 de fevereiro de 1999.

Des. GILBERTO PINHEIRO
 Presidente

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N.º 064/99.

Requerente: Estado do Amapá
 Procuradores: Ana Célia Dohi Martins e Outros
 Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
 Relator: Des. Luiz Carlos (Presidente em exercício)

"Vistos, etc..."

Trata o presente feito de SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, solicitada pelo Estado do Amapá, visando obstar a execução de liminar concedida em 05 de junho de 1998, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos Autos da Ação Popular n.º 4.122/98, intentada pelo

cidadão ERNANDES LOPES PEREIRA, pela qual suspendeu contratos de trabalho convolados com diversos cidadãos, pelo ESTADO DO AMAPÁ e pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP.

Aduz o requerente em seu petição vários fundamentos, onde argumenta da impropriedade da medida ora atacada. Vejamos:

Primeiro, alega não ser possível a concessão de liminar contra o poder público nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.437/92, que enquadrar-se-ia ao caso *sub examine*.

Segundo, que a concessão da liminar é satisfativa, pois fazendo desaparecer o caráter provisório que decorre da natureza das decisões cautelares, esvaziou o mérito da ação.

Terceiro, em longo arrazoado demonstra os danos que poderão advir às atividades desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Amapá, haja vista a medida desarticular o trabalho de pessoas que ali prestam serviço temporariamente.

Brevemente relatados, decido.

Na hipótese destes autos, não é mais possível examinar a suspensão pleiteada, até porque a pretensão do requerente, vai de encontro à própria natureza da providência insculpida no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, que, constituindo medida urgente, se destina a suspender a execução de liminar concedida contra o Poder Público, objetivando proteger de lesão grave e iminente os bens tutelados, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e economia públicas e, no caso vertente, o presente pedido visa obstar os efeitos de liminar que suspendeu a execução de contratos administrativos já expirados, pelo transcurso de seus prazos de vigência.

Com efeito, consoante autorizado pela Lei Estadual nº 0390/97 (fls.127), os contratos administrativos em referência, foram prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1998. Portanto, o termo final daquelas contratações deu-se em 31 de dezembro de 1998, o que evidencia a ausência de interesse processual na providência pleiteada.

Por todo o exposto, reconheço prejudicada a suspensão requerida e, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem apreciar-lhe o mérito.

Publique-se e arquite-se.

Macapá (AP), 18 de fevereiro de 1999

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 226/99

Impetrante : Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados : Ruben Bemerguy e Outros
Informante : Governador do Estado do Amapá
Litiscorrente: Estado do Amapá
Advogados : João Batista Silva Plácido e outro
Relator : Des. Dóglas Evangelista

"A impetrante, às fls. 61/63, informou que o impetrado não cumpriu integralmente a liminar concedida (fls.54/55) e requereu o bloqueio de R\$ 519.362,71, correspondente ao restante do duodécimo orçamentário do mês de janeiro deste ano.

Despachei às fls. 68, solicitando ao Exmo. Sr. Governador o cumprimento integral da liminar, no prazo de 24 horas.

Às fls. 279/286, a impetrante requereu novamente o bloqueio do valor reclamado nas contas do Estado nos estabelecimentos bancários, vez que a liminar não foi cumprida.

Às fls. 287/289, o Estado do Amapá, litiscorrente necessário, após argumentar que a receita do Estado está comprometida com o pagamento de pessoal que se realiza desde o dia dez do corrente, requereu a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para o cumprimento integral da liminar.

Considerando relevantes os motivos expostos no pedido, defiro o pedido de prazo, por mais quinze dias, a partir desta data.

P.R.I.

Macapá, 18 de fevereiro de 1999

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 301/99

Agravante : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
Agravado : OLÍVIO NUNES FERREIRA
Advogado : Dr. JOSÉ LUÍS CALANDRINI DE AZEVEDO

"VISTOS, ETC.

BANCO REAL S/A, através de procurador legalmente habilitado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, em face à decisão proferida pela Juíza Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que negara seguimento ao Recurso Especial anteriormente aforado em desfavor de OLÍVIO FERREIRA NUNES.

Informou o agravante que irressignado com a decisão que improveu o Recurso Cível que aforara, interpôs Recurso Especial com base nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do art. 105 da Magna Carta.

Contudo, foi negado seguimento ao referido Recurso Especial, sob os argumentos de inexistir previsão legal, na circunstância, para o Colendo Superior Tribunal de Justiça e, de outra parte, não aplicar-se à espécie, o princípio da fungibilidade recursal, que possibilitaria o seu envio para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Após manifestar-se no sentido de que a Constituição Federal e a Lei 8.038/90 permitem a subida e julgamento do recurso interposto, o agravante pediu a reforma da decisão fustigada e a apreciação e julgamento, por esta Egrégia Corte, do recurso inicialmente dirigido para o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Juntos os documentos de fls. 06/38.

APÓS SUCINTO RELATO. DECIDO.

Consoante relatado, o apelante pretende a reforma de decisão prolatada pela Turma Recursal do Juizado Especial, para o fim de fazer conhecer por este Egrégio Tribunal, o Recurso Especial que interpusera junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Sua pretensão, todavia, é manifestamente contrária à orientação legal e jurisprudencial.

Com efeito, inicialmente porque este Eg. Tribunal não é competente para conhecer do Agravo interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, porquanto, de acordo com o disposto no *caput* do art. 544, do Código de Processo Civil, "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

De outra parte, em sendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça uma Corte de Grau superior a esta, resta inadmissível, de acordo com a mais autorizada jurisprudência, que, no caso em tela, lhe encaminhe o presente recurso, ao argumento de tratar-se de questão de sua competência.

Sobre o tema, assim manifestou-se o i. Desembargador do TJSP Álvaro Lazzarini, na qualidade de relator do Mandado de Segurança nº 130.901-1:

"Não sendo competente esta Egrégia Corte, nem por isso devem os autos ser remetidos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal a pretexto de versar o mandado de segurança questão constitucional. Dando-se por incompetente esta corte só remeteria os autos a Tribunal do mesmo ou de inferior grau.

Não quando o eventualmente competente seja de grau superior, como seria o caso do Excelso Pretório."

Informa Jurídico - versão 16.

Outrossim, a ementa do Mandado de segurança suzo mencionado, não deixa dúvidas de que não prospera a pretensão do agravante, se não vejamos:

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - Ato judicial - Acórdão do Colégio Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas - Impossibilidade de ser revisto por quaisquer dos Tribunais locais - Lei

Federal n. 7.244, de 1984, e Lei Estadual n. 5.143, de 1986 - Competência recursal, no caso, do Supremo Tribunal Federal - Impossibilidade de remessa, no entanto, por se tratar de órgão de grau superior - Não conhecimento.

Informa Jurídico - versão 16.

Por sua vez, a pretensão no sentido do conhecimento e julgamento, por este Eg. Tribunal, do Recurso dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nada obstante apresentado ao Juiz Presidente da Junta Recursal dos Juizados Especiais, também não encontra amparo legal ou precedente jurisprudencial.

Ademais, ainda que fosse aplicável o princípio da fungibilidade recursal, outrora literalmente previsto no Código de 1939, e admissível recurso da Turma Recursal do Juizados Especiais para este Egrégio Tribunal, não poderia o recurso ser recebido e julgado, ante o grosseiro erro ocorrido por ocasião de sua propositura.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente o presente Agravo de Instrumento.

P.R.I.

Macapá AP, 10 de fevereiro de 1999.

(a) Des. EDINARDO SOUZA - Relator"

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 11.741/98 (Ação de Conhecimento)

Requerente/Requerido(a): ADVALDO GOMES DOS REIS / ANDRÉIA CRISTINA P. LEITE e outro.
Advogado(a)(s): Dr. CHARLES BORDALO / Dr. ANTONIO CARRAL DE CASTRO.

FINALIDADE: Tomar ciência do inteiro teor da R. Sentença de Embargos de Declaração, a seguir, em resumo, transcrita: "...Ex post, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, eis que reatando houvera omissão na sentença, para INDEFERIR o pedido de indenização e retenção formulado pelos requeridos em contestação".

AUTOS Nº 13.566/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente/Requerido(a): JOSÉ DA SILVA RODRIGUES / MACAPÁ GÁS LTDA (TROPÍGAS).
Advogado(a)(s): Dr. OSVALDO CAMPOS.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 13.565/99 (Ação de Execução)

Exequente/Executado(a): JOSÉ DIVINO BEZERRA FERREIRA / CLAUDEBERT DA SILVA BARBOSA CASTELO.
Advogado(a)(s): Dr. VICENTE GOMES.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 13.563/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente/Requerido(a): ANTONIO ANIBAL CARDOSO GUEDES e outra / JOSÉ FONSECA MIRANDA.
Advogado(a)(s): Dr. MARIA DO PILAR DE SOUZA.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 13.563/99 (Ação de Execução)

Exequente/Executado(a): SORAYA GIBSON GUEDES.

Advogado(a)(s): Dr. MARIA DO PILAR DE SOUZA.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 16:30hs.

AUTOS Nº 13.562/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente/Requerido(a): SORAYA GIBSON GUEDES / JOSÉ FONSECA MIRANDA.

Advogado(a)(s): Dr. MARIA DO PILAR DE SOUZA.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 16:00hr.

M.ª DANIELE C. BARBOSA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos ADVOGADOS.

AUTOS Nº 3.024/96 (Ação de Execução)

EXEQUENTE: LINDERLÂNIO JOSINO DA SILVA

ADVOGADO: NARSON DE SÁ GALENO.

FINALIDADE: Intimar do r. despacho de fls.165 e verso a seguir transcrito:

"J. Em análise aos autos, concluo por adjudicar ao Exequente o bem imóvel penhorado no autos, devendo ser expedida a competente Carta de Adjudicação para os devidos fins de direito, especialmente quanto à transferência de propriedade junto ao INCRA. 2. Quanto ao requerimento do exequente de fls.162/164 concluo por indeferir-lo, posto que, segundo a certidão do Sr. Oficial (fls.157) os bens então indicados pelo credor às fls.146/147 não pertencem ao Devedor, mas, sim, a terceiros estranhos à lide, não tendo o credor produzido qualquer prova do que alega em seu pedido de fls.162/164. 3. Prossiga-se o feito, intimando-se o exequente a requerer, em cinco dias, o que de direito quanto à execução do crédito remanescente, pena de arquivamento do

feito à luz do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora."

AUTOS Nº 4.096/96 (Ação de Execução)
EXECUTADO: BENEDITO BARRETO DE JESUS.
ADVOGADO: GENIVALDO MARVULLI.
FINALIDADE: Intimar da r. decisão de fls.43/44 a seguir transcrita resumidamente:

"... Agora, finda praticamente a execução, vem ele sustentar que no longo tempo em que não houve pagamento do débito. Ora, em 12.05.97, foi cumprido o mandado de fls.18 que noticiou a penhora do bem em garantia da execução sendo oportunizado ao demandado a defesa através de embargos, quando poderia ter alegado e provado o pagamento da dívida, nos termos do art. 741, IV, do CPC. Não o fez, preclusa restou a via, não havendo qualquer possibilidade de rediscussão dessa matéria. Dito isto, indefiro a petição de fls.38/39, e, por tudo que consta dos autos, desonero o bem penhorado às fls.19, desta constrição legal e via de consequência EXTINGO a presente execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 7.266/97 (Ação de Execução)
EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA COUTINHO.
ADVOGADO: PAULO CASCAES.
FINALIDADE: Intimar para o prazo de dez (10) dias, indicar bens do executado que sejam passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
 JUZADO ESPECIAL CIVIL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 11.997/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): MARIA JACIRA BRUNO DIAS TELEAMAPA S/A.
Advogado(a)(s): Dr. KELLY CRISTINA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 24/02/99, às 14:30hs.

AUTOS Nº 12.071/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): MAHLETA MENDONÇA DA COSTA / PEDRO PEREIRA CUNHA.
Advogado(a)(s): Dr. EDVALDO SOUZA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 17/03/99, às 17:00hs.

AUTOS Nº 12.651/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): SÉRGIO PIRES NEGRÃO / BANCO VOLKSWAGEN.
Advogado(a)(s): Dr. AMÉRICO DINIZ.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 26/02/99, às 14:00hs.

AUTOS Nº 10.601/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ELIELZA DA SILVA PANTOJA / ELIAZIR DA SILVA GOMES e outra.
Advogado(a)(s): Dr. JOÃO ALMEIDA / Dr. SÉRGIO FIGUEIRA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 24/03/99, às 17:30hs.

AUTOS Nº 10.950/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): JOEL SOARES FILHO / JÚLIO HERNANDES.
Advogado(a)(s): Dr. NARSON CALLENO.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 09/03/99, às 17:30hs.

AUTOS Nº 8844/97 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA / ARY JORGE COSTA.
Advogado(a)(s): Dr. MARTA CRISTINA / Dr. LUIZ MÁRIO LIMA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 25/03/99, às 15:00hs.

Mª DARLENE C. BARBOSA
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
 JUZADO ESPECIAL CIVIL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 11.530/98 (Ação de Conhecimento)
Requerente/Requerido(a): MANOEL DE ARAÚJO RAMALHO / FIRMINA RIBEIRO DA COSTA e outro.
Advogado(a)(s): Dr. CARLOS AUGUSTO SOUZA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 10/03/99, às 14:00hs.

AUTOS Nº 10.034/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FAPALÊO / MARIA ODELLA SILVA RAMOS.
Advogado(a)(s): Dr. IDELSON JUNIOR / Dr. CARLOS EDUARDO SILVA.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 30/03/99, às 14:30hs.

AUTOS Nº 6110/97 (Ação de Execução)
Requerente/Executado(a): MÁRCIA CRISTINA MENDES DE ARAÚJO / WILANIMIR BARBOSA DE ARAÚJO.
Advogado(a)(s): Dr. RICARDO ASSIS / Dr. WASHINGTON CALDAS.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 17:00hs.

AUTOS Nº 10.999/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ODAIR DOS SANTOS VALE / CLEIDE MARIA SANTOS VILHENA.
Advogado(a)(s): Dr. LETÍCIA ALVES FIGUEIRA / Dr. MAURO XAVIER DE BARROS.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 29/03/99, às 17:30hs.

AUTOS Nº 10.946/98 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): FERNANDO CÉSAR SANTOS /

FREDERICO NUNES FERREIRA.
Advogado(a)(s): Dr. MARIA DO PILAR DE SOUZA.
FINALIDADE: No prazo de 10(dias) dias, indicar bens a penhora, pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95).

AUTOS Nº 9474/97 (Ação de Execução)
Exequente/Executado(a): ADELIA RAMOS / DEUZARINA RAMOS.
Advogado(a)(s): Dr. MAURO MACEDO / Dr. MÁRCIO ALFRIJO REGO.
FINALIDADE: Comparecer à audiência designada para o dia 07/03/99, às 16:30hs.

Mª DARLENE C. BARBOSA
 Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Amapá
SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
 Juiz de Direito Substituto
 Carlos Santos
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 758/98 Autos de Ação Penal Pública
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA e Réu:
RAIMUNDO NONARO CARVALHO, vulgo "MUNDINHO"
 (Adv. José Gilland Bonfim, OAB nº 460-B)
DESPACHO: Designa-se data da Audiência para Oitiva das testemunhas arroladas à fl. 03, intimando-as. Audiência designada para o dia 18/03/99, às 10:00 horas. Amapá-AP, 25/01/99, a) Samuel Rubem Zoldan Uchôa - Juiz de Direito Substituto.

Dado e passado nesta cidade de Amapá, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1999. Eu (Carlos Santos), Diretor de Secretaria, subcrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

CARLOS SANTOS
 Diretor de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas
 68925-000 - Fone-Fax (096) 281-1304

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JANELBA PINHEIRO FERNANDES
CURADOR(A): ELBA PINHEIRO FERNANDES

PROCESSO CÍVEL: nº 2.326/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de Hipotireoidismo congênito, - encefalopatia, codificada sob o CID nº 243.9, 348.8, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **ELBA PINHEIRO FERNANDES**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de novembro de 1998.
Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS NUNES
CURADOR(A): DORACY DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCESSO CÍVEL: nº 2.127/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave com distúrbios de conduta, disfasia por encefalopatia fixa infantil, codificada sob o CID nº 318.1/0, 312.3/2, 315.3/4, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **DORACY DOS SANTOS NASCIMENTO**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de novembro de 1998.
Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): MARGARETE MARQUES CUNHA
CURADOR(A): OTILA MARQUES DA CUNHA

PROCESSO CÍVEL: nº 3.249/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de paralisia cerebral espástica, disartria, retardo mental por encefalopatia fixa infantil, codificada sob o CID nº G80.0, R47.1, F79.X, que o(a) torna incapaz de

exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **OTILA MARQUES DA CUNHA**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): PAULO IZAN BATISTA SOARES
CURADOR(A): BENEDITA FERREIRA BATISTA

PROCESSO CÍVEL: nº 1.879/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de psicose deficitária, codificada sob o CID nº 84.3, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **BENEDITA FERREIRA BATISTA**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 04 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): MILTA FERREIRA DE OLIVEIRA
CURADOR(A): RAIMUNDA MELO

PROCESSO CÍVEL: nº 1.872/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de distúrbio psiquiátrico, codificada sob o CID nº 293.0/0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **RAIMUNDA MELO**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 04 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

INTERDITANDO(A): ANAIAS DOS SANTOS BRASIL

CURADOR(A): JOÃO FURTADO REBELO

PROCESSO CÍVEL: nº 2.906/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de episódios psicóticos recorrentes com delírio e difusa perturbação psicossomática, transtorno psicótico polimorfo, codificada sob o CID nº F.29.X, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **JOÃO FURTADO REBELO**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JOSÉ SILVA PEREIRA
CURADOR(A): MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA

PROCESSO CÍVEL: nº 2.770/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de epilepsia, codificada sob o CID nº 345.1/7 e 342.1/5, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), **MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA**, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 04 de novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JOSÉ TAVARES DA COSTA
CURADOR(A): JOANA TAVARES DA COSTA

PROCESSO CÍVEL: nº 2.244/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
 O(a) interditando(a) é portador(a) de Epilepsia parcial sintomática,

retardo mental médio-grave e distúrbios de conduta, codificada sob o CID nº G40.1, F71-X, F91.8, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), JOANA TAVARES DA COSTA, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JOÃO LEITE CHAVES
CURADOR(A): HILDA FURTADO LEITE CHAVES

PROCESSO CÍVEL: nº 2.793/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Psicose Orgânica, codificada sob o CID nº 294.8/3, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o(a) curador(a), HILDA FURTADO LEITE CHAVES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): ODIELSON DE SOUZA SILVA
CURADOR(A): FIRMINO DOS SANTOS E SILVA

PROCESSO CÍVEL: nº 2.332/96
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de surdez neuro sensorial profunda, codificada sob o CID nº 389.7/0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), FIRMINO DOS SANTOS E SILVA, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): TEREZINHA CARVALHO TAVARES
CURADOR(A): OSMADETH BATISTA TAVARES

PROCESSO CÍVEL: nº 2.809/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental profundo afasia por encefalopatia fixa infantil, codificada sob o CID nº F73x - R47.0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), OSMADETH BATISTA TAVARES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): IVANILDA ROCHA
CURADOR(A): IZAIRA MARIA ROQUE PELAES

PROCESSO CÍVEL: nº 3.399/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental, grave disfasia, distúrbios socio-relacionais em Síndrome de Down codificada sob o CID nº F72, F92.8, Q90.0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), IZAIRA MARIA ROQUE PELAES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): ADANILZA BARROSO
CURADOR(A): ARDALETE BARROSO DE MORAES SOUZA

PROCESSO CÍVEL: nº 3.550/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de retardo mental psíquico motor desde o nascimento, codificada sob o CID nº 369.0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), ARDALETE BARROSO

MORAES SOUZA, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 13 de Novembro de 1998.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: CARLOS ALBERTO CANEZIN.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

(Expediente de intimação do dia 19 de fevereiro de 1999, para ciência dos advogados.

PROC. Nº 4.126/98 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO FIAT S/A (Adv.: ALUIZIO NEY M. AYRES) Réu: PAULO VICTOR DE SOUZA RAMALHO. SENTENÇA: "VISTO, ETC... Homologo a desistência da Ação e, vida de consequência JULGO EXTINTO na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas já satisfeitas. P.R.I. Após o trânsito em julgado ao arquivo. Santana, 02 de Fevereiro de 1999." Elayne da Silva Ramos Cantuária.

PROC. Nº 3.618/98 - AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA - Autor: VINÍCIO DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS (Adv.: CÍCERO BORDALO JÚNIOR) Réu: DENIS DA SILVA CARDOSO e VALCILENO PEREIRA DOS SANTOS. DESPACHO: "Ao autor para a réplica". Santana, 02 de Fevereiro de 1999.

PROC. Nº 4.239/98 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO FIAT S/A (Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAYACHO) Réu: MANOEL PAULINO DA SILVA TRINDADE. SENTENÇA: "VISTO, ETC... Em face da composição extrajudicial JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO de mérito, consoante o art. 267, VIII, do C.P.C. Custas já satisfeitas. P.R.I. Após o trânsito em julgado ao arquivo. Santana, 02 de Fevereiro de 1999." Elayne da Silva Ramos Cantuária.

PROC. Nº 2.808/97 - EXECUÇÃO - Autor: RÁDIO TV AMAZONAS. (Adv.: NILDO LEITE). Réu: ARLETE B. DOS SANTOS - ME. DESPACHO: "As partes para que falem sobre a avaliação". Santana, 02 de Fevereiro de 1999. Elayne da Silva Ramos Cantuária. Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.467/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: F.C.B.R. e outro rep/p/ M.S.P.B. (Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO). Réu: J.R.F. DESPACHO: "Diga a exequente". Santana, 03 de Fevereiro de 1999. Elayne da Silva Ramos Cantuária. Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.429/98 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: J.R.F. (Adv.: CÍCERO BORDALO e NILZA LOBATO PEREIRA). Réu: F.C.B.R. e outro rep/p/ M.S.P.B. (Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO). DESPACHO: "Especifiquem as provas que pretendem produzir". Santana, 27 de novembro de 1999. Marco Miranda. Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 1.968/96 - INDENIZAÇÃO - Autora: FELICIA VINAGRE DA SILVA. Réu: NORTAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv.: JOSÉ CLEMENCEAU PEDROSA). DESPACHO: "Apesar de não constar nos autos o Edital de Praça, verifico que é confusa a penhora e respectiva avaliação de fls. 131. Assim determino a suspensão da Praça devendo os autos retornarem em conclusão". Santana, 30 de Setembro de 1998. Dr. Marco Miranda.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos dezoito dias do mês fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Risomar Madureira Borges). Agente Administrativo, o digitei. Eu, (ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Adamor Guedes da Conceição
Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ELEUSA DA SILVA MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ALBERDAN VIANA GOMES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS

Processo nº 839/98 - AÇÃO PENAL

Parte Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: DAVI LOPES DE ALMEIDA e OUTROS (Adv. Dr. Josimar Lopes de Almeida OAB-AP 347), despacho da sentença de fls. 228 e 229, a seguir transcrita: Em face do exposto, julgo a ação parcialmente procedente e condeno Davi Lopes de Almeida, Daniel Lopes de Almeida e Pedro Alves da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.

Passo a dosar-lhes a pena: Os réus são primários, bons antecedentes, apresentam condutas sociais desprezíveis, com personalidades desviadas para o crime, pois agiram com frieza, insensibilidade e de forma premeditada. O motivo, ao que tudo indica, seria o lucro fácil, pois estavam a procura de ouro. As consequências foram mínimas, as vítimas não foram lesionadas fisicamente e o dinheiro roubado foi parcialmente entregue. As vítimas em nada contribuíram para o evento.

Atendendo as diretrizes do art. 59, do Código Penal, fixo-lhes a pena-base em quatro anos de reclusão. Aumento-a de 1/3 (um terço) em face do § 2º, Inciso I, do art. 157 do Código Penal, totalizando-a em cinco anos e quatro meses de reclusão, diante da ausência de outras circunstâncias a serem consideradas, a ser cumprida no Complexo Penitenciário do Amapá, em regime semi-aberto.

Condeno ainda os acusados ao pagamento de multa, a qual fixo em dez (10) dias multa, valendo cada dia 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato, devidamente corrigido quando do pagamento.

Após o trânsito em julgado, façam as anotações e comunicações de estilo, expedindo-se Carta de Sentença à Vara das Execuções Penais e lancem os nomes dos réus no rol dos culpados.

Determino que as armas apreendidas e encaminhadas a este Juízo sejam enviadas ao Exército, conforme previsão legal e orientação da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Custas na forma da Lei.
Recomendem os réus na prisão onde se encontram.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se Ferreira Gomes, 23 de dezembro de 1998.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, *Alberdan Viana Gomes* (ALBERDAN VIANA GOMES) Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Alberdan Viana Gomes
ALBERDAN VIANA GOMES
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ELEUSA DA SILVA MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ALBERDAN VIANA GOMES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS

Processo nº 670/98 - Ação de Mandado de Segurança Preventivo c/ Medida de Liminar

Parte Autora: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE (Adv. Dr. Isnard Brandão Lima Filho OAB/AP 061)

Parte Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, rep. legal RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, despacho da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: Diante do Exposto, extingo o Processo de acordo com o art. 267, inciso VI, do CPC.

Deixo de condenar a Impetrante ao pagamento das custas processuais, devido à situação financeira a que diz estar passando, deixando de fazê-lo quanto aos honorários advocatícios, em razão da súmula 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ferreira Gomes, 15/01/99.

Processo nº 589/98 - Ação Ordinária de Cobrança
Autor: JOÃO APRÍGIO DE DEUS E SILVA (Adv. Dr. José Maria de Deus e Silva OAB-AP 547-A)

Parte Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, (Adv. Dr. Lindoval Alcântara OAB-507-AP), rep. legal RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Intimação do despacho de fl. 82, a seguir transcrita: "Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de três dias". Intimem-se. Ferreira Gomes, 11/01/99.

Processo nº 632/98 - Ação Ordinária de Cobrança
Autora: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES (Adv. Dr. Helder Ferreira OAB-AP 163-AP)

Parte Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, rep. legal WLADIMIR SILVA FURTADO; Despacho das Fls. 15, verso, a seguir transcrita: "Em cumprimento do despacho retro, designo o dia 07 de abril de 1999, às 08:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Ferreira Gomes, para Ter lugar Audiência de Conciliação do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 19.01.99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, *Alberdan Viana Gomes* (ALBERDAN VIANA GOMES) Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Alberdan Viana Gomes
ALBERDAN VIANA GOMES
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ELEUSA DA SILVA MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ALBERDAN VIANA GOMES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 659/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS

Parte Autora: D.B.P.; REP. POR RONELIS BOUSSE PISCANÇO

Requerido: RUBILOTA MOURÃO (Adv. Dr.ª Jane Picanço OAB-AP 375), Intimação do despacho de fl. 20, a seguir transcrita: "Especifiquem as partes, sobre as provas

que pretendem produzir em audiência, no prazo de três dias". Intimem-se. Ferreira Gomes, 03/02/99.

PROCESSO Nº 716/98 - INDENIZAÇÃO POR DANO.
Requerida: FRANCISCA DE MOURA SEABRA (Adv. Dr. Edvaldo de Azevedo de Souza, OAB-372).
Requerido: RUBENS BENEVIDES DA COSTA (Adv. Dr. Gilberto Firmino Martins, OAB-383-AP). Intimação do despacho de fl. 20, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes, sobre as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de três dias". Intimem-se. Ferreira Gomes, 03/02/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999). Eu, ALBERDAN VIANA GOMES (ALBERDAN VIANA GOMES) Chefe de Secretaria, subcrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

ALBERDAN VIANA GOMES
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA 133/98-PGJ, de 06.03.98
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 011/99 -CPL

HOMOLOGO

Raimunda Clara Banha Picânço
Procuradora-Geral de Justiça

Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Unidade : Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto : Renovação da Assinatura do Diário Oficial do Estado do Amapá, no período de janeiro a dezembro/99.
Empresa : Departamento de Imprensa Oficial
Processo : nº 3000172/99
Valor : R\$ 4.809,96

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, justifica-se a inexigibilidade de ato licitatório objetivando custear despesas com renovação da assinatura dos exemplares do Diário Oficial do Estado, referente ao exercício de 1999, cujo serviço é prestado única e exclusivamente pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, pois denota-se imprescindível a renovação da assinatura para o desempenho da administração, vez que concentra todas as publicações de interesse dos poderes constitutivos deste Estado e da própria administração deste Órgão Ministerial. O ato administrativo possui respaldo no disposto do Art. 25, "Caput" da Lei de Licitações, o que torna inexigível o certame licitatório, ante a inviabilidade de competição.

Desta forma, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da lei supracitada e suas alterações, submetemos a presente Justificativa a Vossa Excelência, para fins de aprovação e consequente publicação.

Mcp., 19.02.99.

Luiz Carlos da Costa Pessoa
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

ERRATA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98-MPEA PUBLICADO NO DOE Nº 1907 DE 08.10.98

Onde se lê: Portaria 268/97-PGJ, de 11.03.97
Leia-se : Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

Onde se lê: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 002/98-MPEA
Leia-se : Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 003/98-MPEA

Onde se lê: Vigência do Contrato
Leia-se : Vigência do Termo Aditivo

Mcp., 22.02.99

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
PRESIDENTE CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

ERRATA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/98-MPEA PUBLICADO NO DOE Nº 1906, DE 07.10.98.

Onde se lê: Tomada de Preços nº 001/98-CPL/MPEA
Leia-se : Tomada de Preços nº 001/97-CPL/MPEA

Onde se lê: Vigência do Contrato
Leia-se : Vigência do Termo Aditivo

Mcp., 22.02.99

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
PRESIDENTE CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

ERRATA

AVISO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CARTA CONVITE Nº 008/98-CPL/MPEA PUBLICADA NO DOE Nº 1778 DE 01.04.98.

Onde se lê: Portaria 133/98-PGJ de 06.03.97
Leia-se : Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

Mcp., 22.02.99

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
PRESIDENTE CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 133/98-PGJ, de 06.03.98

ERRATA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98-MPEA PUBLICADO NO DOE Nº 1864, DE 06.08.98.

Onde se lê: Tomada de Preços nº 002/98-CPL/MPEA
Leia-se : Tomada de Preços nº 002/97-CPL/MPEA

Onde se lê: Vigência do Contrato
Leia-se : Vigência do Termo Aditivo

Mcp., 22.02.99

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
PRESIDENTE CPL/MPEA

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 075/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o usufruto das férias da Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, concedidas através da Portaria nº 015/99-CGMP, do período de 01 a 30/03/99, para o período de 02/06 a 01/07/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 076/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o usufruto das férias da Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de

3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, concedidas através da Portaria nº 407/98-CGMP, do período de 06/05 a 04/06/99, para o período de 03/05 a 01/06/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 077/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Conceder férias à Dra. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta, referentes ao 1º período aquisitivo de 1998, a serem usufruídas de 01 a 30/06/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 078/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Conceder férias ao Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, referentes ao 1º período aquisitivo de 1995, a serem usufruídas de 02 a 31/03/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 079/99.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Conceder férias ao Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, referentes ao 1º período aquisitivo de 1997, a serem usufruídas de 01 a 30/04/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 080/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Conceder férias ao Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, referentes ao 2º período aquisitivo de 1997, a serem usufruídas de 03/05 a 01/06/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 081/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente da Comarca de Macapá, no período de 23 a 25/02/99, a fim de participar de reunião da CONAMP, na cidade de Brasília-DF, sem ônus para a Instituição.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 082/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como "custos legis" nos autos do Processo nº 4.299/98, de Ação Ordinária de Extinção de Fundação, que tramita no juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 083/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como "custos legis" nos autos do Processo nº 3.697/98, de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, que tramita no juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 084/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dra. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como "custos legis" nos autos do Processo nº 3.366/97, de Ação de Interdição de Pessoas, que tramita no juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 085/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos da Comarca de Macapá para, no período de 23 a 25/02/99, responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente da comarca acima mencionada, em razão do afastamento do titular, conforme Portaria nº 081/99-CGMP, de 19/02/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Ordem dos Advogados

SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/99-OAB/AP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei Nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e conforme decisão do Conselho Seccional em Reunião Ordinária realizada no dia 02/02/99, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de escritório de Advocacia (Sociedade de Advogados) ou Advogado, objetivando a execução de dívida proveniente da anuidade dos advogados inadimplentes, e dos que emitam cheques sem provisão de fundos para com a OAB/AP observando as seguintes disposições:

1º - A data para recebimento de inscrição dos interessados dar-se-á até as 18:00 horas do 15º (décimo quinto) dia a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado e deverá ser efetuada na Secretaria da OAB/AP sito a Av. Amazonas, 26 - Centro, Macapá/AP, em horário normal de expediente.

2º - O envelope "proposta" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do credenciante, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em cópia autenticada ou no original, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada:

2.1 - Advogados:

2.1.1) Requerimento de solicitação de habilitação, devidamente assinado e registrado pelo Advogado endereçado ao Presidente da OAB/AP;

2.1.2) Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá;

2.1.3) Prova de quitação da última anuidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá.

2.1.4) Certidão Negativa de Processo Disciplinar fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá. No caso de certidão positiva, a mesma deverá ser acompanhada de esclarecimentos acerca do respectivo processo, com juntada de documentos, se for o caso, cabendo à Diretoria da OAB/AP, decidir sobre a sua aceitação ou não;

2.1.5) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.2 - Sociedade de Advogados:

2.2.1) Requerimento de solicitação de habilitação, devidamente assinado e registrado pelos sócios endereçado ao Presidente da OAB/AP;

2.2.2) Prova de Registro de Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá;

2.2.3) Relação dos Advogados vinculados à sociedade como sócios e/ou prestadores de serviços, que atuarão no objeto do credenciamento;

2.2.4) Prova de quitação da última anuidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, de todos os advogados, que estarão vinculados à sociedade e da advocacia;

2.2.5) Ato constitutivo ou contrato em vigor;

2.2.6) Certidão Negativa de Processo Disciplinar em nome dos advogados, fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá. No caso de certidão positiva, a mesma deverá ser acompanhada de esclarecimentos acerca do respectivo processo, com os respectivos documentos, se for o caso, cabendo à Diretoria da OAB/AP, decidir sobre a sua aceitação ou não;

3º - O Contrato com o credenciante vencedor será formalizado em Instrumento Particular de Contrato em data posterior a escolha do (s) credenciante (s) vencedor (es);

4º - O Credenciamento objeto do presente edital será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:

a) Proposta de melhor preço, considerando o máximo de 10% (dez por cento), além dos honorários de sucumbência;

b) Tempo de Inscrição;

5º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria da OAB/AP.

Macapá/AP, 18 de Fevereiro de 1999.

Jorge Wagner Costa Gomes
JORGE WAGNER COSTA GOMES
Presidente

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretendem casar:

ORISMAR MENEZES DE OLIVEIRA e
MARILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Ele é filho de Ernestino Rodrigues de Oliveira e de Francisca Menezes de Oliveira

Ela é filha de Alcides Lobato de Jesus e de Jacira da Silva Conceição

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 22 de fevereiro (02) de 1999

HELENISE Rd. DA COSTA TORRES
3ª Escrevente Autorizada

Jarcel Celulose S.A.

Empresa situada em Monte Dourado, Município de Almirante, Estado do Pará, torna público que recebeu da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a Licença de Operação - LO com validade de 730 dias para atividade de exploração florestal em 302,8 ha, situada na Gleba Gavião, Morro de Felipe II - Eul, Município de Vitória do Jari - AP.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Oiapoque

LEI Nº 139/99 - PMO

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Oiapoque para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Diretrizes Orçamentárias

Art. 1º - Esta Lei estabelece

Seção I Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens, serviços e materiais para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

I - Os gastos referidos neste artigo devem ser efetuados de conformidade com as prioridades estabelecidas nos anexos da Lei Orçamentária;

II - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino municipal serão de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida e compreendida e proveniente das transferências conforme estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III - VETADO

Art. 3º - As despesas

Jorge Wagner Costa Gomes
JORGE WAGNER COSTA GOMES
CPF 163.976.162-07